CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS

N.º Procedimento: 529/CP/2015

CADERNO DE ENCARGOS…… 1

PARTE I …… 3

Capítulo I Disposições gerais …… 3
Cláusula 1ª Identificação do procedimento……..... 3
Cláusula 2ª Objecto…… 3
Cláusula 3ª Critérios Preliminares…… 4
Cláusula 4ª Contrato…… 4
Cláusula 5ª Prazo…… 4

Capítulo II Obrigações contratuais…… 5

Secção I Obrigações do prestador de serviço..…… 5

Subsecção I Disposições gerais…….. 5
Cláusula 6ª Obrigações do prestador de serviço……..... 5
Cláusula 7ª Dever de Sigilo ……..... 5

Secção II Obrigações da Câmara Municipal de Sines…….…… 6
Cláusula 8ª Preço contratual/Redução Remuneratória……..... 6
Cláusula 9ª Preço Base……..... 6
Cláusula 10ª Condições de pagamento…..……..... 6

Capítulo III Garantia de cumprimento……..... 7
Cláusula 11ª Penalidades……..... 7
Cláusula 12ª Força Maior……..... 7

Capítulo IV Disposições finais…….. 7
Cláusula 13ª Cessão da posição contratual……..... 7
Cláusula 14ª Rescisão do Contrato..……..... 8
Cláusula 15ª Resolução por parte do Adjudicante……..... 8
Cláusula 16ª Resolução por parte do Adjudicatário…….…….. 8
Cláusula 17ª Comunicações e notificações……..……..... 9
Cláusula 18ª Data efeito da transferência de riscos e celebração de contratos…… 9
Cláusula 19ª Avaliação, Alocação e Gestão dos Seguros..……..... 9
Cláusula 20ª Foro Competente…..……..... 9
Cláusula 21ª Contagem dos Prazos……..... 9
Cláusula 22ª Legislação aplicável……..... 9

PARTE II Cláusulas Técnicas..…….. 10
Cláusula 23ª Atributos da proposta ……..…… 10
Lote 1…… 10
Cláusula 24ª Ramo – Acidentes Trabalho……..... 10
Lote 2…… 12
Cláusula 25ª Ramo – Acidentes Pessoais……..... 12
Cláusula 26ª Ramo – Automóvel……..……..... 21
Cláusula 27ª Ramo – Máquinas Casco…..……..... 22
Lote 3…….. 23
Cláusula 28ª Ramo – Multirriscos……..…..……..... 23
Cláusula 29ª Ramo – Bens em Leasing…….……..... 26
Cláusula 30ª Ramo – Responsabilidade Civil extra-contratual ……..... 27

Anexo 1 – Ramo Automóvel…… 33
Anexo 2 – Multiriscos…… 39
Anexo 3 – Equipamentos desportivos…… 60
Anexo 4 – Parques infantis e outros espaços de jogo e lazer……..…… 62

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Concurso Público n.º 529/CP/2015

Designação: "Prestação de Serviços na Área de Seguros - Aquisição Contratos de Seguro"

CLÁUSULA 2ª

OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objetivo a aquisição de contratos de seguro de acordo com as cláusulas técnicas definidas na Parte II, do presente Caderno de Encargos.

2. O Objeto do contrato abrange o cumprimento das cláusulas na Parte II do presente caderno de encargos, com a seguinte composição:

Lote 1:

a) **Ramo** – Acidentes de trabalho
   i. Trabalhadores em funções Públicas

Lote 2:

a) **Ramo** – Acidentes pessoais:
   i. Autarcas
   ii. Bombeiros
   iii. Utentes das instalações desportivas e recreativas municipais
   iv. Participantes nas iniciativas desportivas e recreativas
   v. Ocupação de tempos livres
   vi. Utentes do centro dia
   vii. Ocupantes
b) **Ramo** – Seguro Automóvel;
c) **Ramo** – Seguro Máquinas Casco;

Lote 3:

a) **Ramo** – Seguro Multirriscos;
b) **Ramo** – Bens em Leasing;

c) **Ramo** – Responsabilidade Civil – Extracontratual.

CLÁUSULA 3ª

CRITÉRIOS PRELIMINARES

1. A presente cláusula define os critérios preliminares da proposta, que deverão ser respeitados, sob pena de exclusão:

   a) Só serão admitidos os concorrentes que apresentem proposta para a totalidade dos lotes incluídos no procedimento;

   b) É obrigatória a entrega de todos os documentos que constituem a proposta de acordo com o definido na cláusula 9ª do Programa do Procedimento.

   c) As propostas têm que obrigatoriamente respeitar as especificações técnicas definidas nas cláusulas da parte II do Caderno Encargos.

   d) Se, relativamente a um ramo ou ramos incluídos no mesmo lote, não forem respeitadas as especificações técnicas, a proposta referente a esse lote será excluída.

CLÁUSULA 4ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

   b) O presente caderno de encargos;

   c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

   d) A proposta adjudicada;

   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 5ª

PRAZO

1. O contrato tem o prazo de validade de 1 ano sem prejuízo das apólices se prolongarem para além da duração do mesmo, de acordo com a data de vencimento de cada uma.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 6ª

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e suas especificações técnicas decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

   a) No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município, com exceção do indicado nos itens seguintes;

      i. Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma da ASF – Autoridade Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;

      ii. Apenas poderá ser feita a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais, do número de pessoas seguras, e das viaturas;

      iii. As alterações resultantes do enunciado nos itens anteriores darão origem à emissão de recibo de prémio e/ou estorno.

   b) O Prestador do serviço concorda que, as condições definidas no caderno encargos, prevalecem sobre as condições das apólices.

CLÁUSULA 7ª

DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Sines, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

CLÁUSULA 8ª

PREÇO CONTRATUAL/ REDUÇÃO REMUNERATÓRIA

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CMS deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

2. Ao preço constante da proposta adjudicada será aplicada a redução remuneratória de 8%, conforme determinado no n.º 1 do art.º 75.º da lei n.º 82-B/2014, de 31.12, conjugada com o disposto no art.º 4º da Lei n.º 75/2014, de 12.09.

3. O valor contratual final a pagar será o que resultar da redução prevista no número anterior.

4. O preço referido no nº1 da presente cláusula, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Sines.

CLÁUSULA 9ª

PREÇO BASE

1. O preço base para o presente procedimento é de € 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil euros), correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços que constitui o seu objeto, nos termos definidos pelo artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O preço base referido no nº anterior é discriminado pelos três lotes da seguinte forma:

   Lote 1: 58.000,00€ (cinquenta e oito mil euros) (para o período 1 Ano)

   Lote 2: 47.000,00€ (quarenta e sete mil euros) (para o período 1 Ano)

   Lote 3: 70.000,00€ (setenta mil euros) (para o período 1 Ano

3. O preço base indicado no ponto 1 não pode ser ultrapassado sob pena de exclusão da proposta.
   Se o preço base de um dos lotes for ultrapassado, será excluído a proposta referente ao respetivo lote

CLÁUSULA 10ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pela Câmara Municipal será paga na data do vencimento da apólice, desde que com a antecedência de trinta (30) dias, sejam rececionados pela Câmara Municipal de Sines os respetivos Aviso/Recibo.

2. Em caso de discordância, por parte da Câmara Municipal de Sines, quanto aos valores indicados nos Aviso/Recibo, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo Aviso/Recibo corrigido.

3. Desde que devidamente emitidos e observado o disposto no n.º 1, os recibos serão pagos, preferencialmente através de transferência bancária.

4. O pagamento será efetuado trimestralmente para todos os contratos,

CAPÍTULO III

GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA 11ª

PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, a CMS pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias referidas na presente cláusula, sem prejuízo do direito de exigir uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 12ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalizações ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstancias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, de acordo com legislação em vigor.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 13ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos de autorização prevista no parágrafo anterior, deve:

   a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário respeita os requisitos definidos no n.º 2 do artigo 319º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 14ª

RESCISÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato.

2. A rescisão do contrato produz efeitos trinta (30) dias após a receção da respetiva notificação.

3. A rescisão do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do mesmo.

CLÁUSULA 15ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos previstos no ponto 1 da cláusula 17ª deste caderno de encargos.

2. A resolução do contrato produz efeitos trinta (30) dias após a receção da respetiva notificação.

3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do mesmo.

CLÁUSULA 16ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos previstos no ponto 1 da cláusula 17ª deste caderno de encargos.

2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos trinta (30) dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos trinta (30) dias.

CLÁUSULA 17ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos

Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicado à outra parte.

CLÁUSULA 18ª

DATA EFEITO DA TRANSFERÊNCIA DE RISCOS E CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

1. O contrato tem o seu início em 01 de Setembro de 2015.

2. As empresas de seguros concorrentes, com as quais o Município de Sines tenha contratos de seguro celebrados à data da publicação do anúncio do presente concurso, obrigam-se a aceitar a anulação das respetivas apólices, na data de início dos contratos que venham a ser outorgados após adjudicação deste concurso, com estorno dos prémios "Pró Rata Temporis", a 100%.

3. A transferência dos contratos existentes à data da publicação do anúncio do concurso de empresas de seguros que não sejam concorrentes, efetuar-se-á trinta (30) dias após o pedido de anulação solicitado pelo Município.

CLÁUSULA 19ª

AVALIAÇÃO, ALOCAÇÃO E GESTÃO DOS SEGUROS

1. Após decisão de adjudicação, o Município indicará à seguradora, de acordo com o n.º 1 do art.º 40º do Decreto-Lei n.º 144/2006 de 31 Julho, a empresa de Mediação de seguros que se encarregará de implementar a colocação dos seguros contratados.

CLÁUSULA 20ª

FORO COMPETENTE

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias de feriados.

CLÁUSULA 22ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 29 de Julho.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 23ª

ATRIBUTOS DA PROPOSTA

1. O concorrente deverá apresentar a sua proposta tendo em conta as especificações técnicas indicadas nas cláusulas seguintes, referentes aos Ramos: incluídos nos respetivos lotes, a seguir indicados:

Lote 1:

a) **Ramo** – Acidentes de trabalho
   i. Trabalhadores em funções Públicas

Lote 2:

a) **Ramo** – Acidentes pessoais:
   i. Autarcas
   ii. Bombeiros
   iii. Utentes das instalações desportivas e recreativas municipais
   iv. Participantes nas iniciativas desportivas e recreativas
   v. Ocupação de tempos livres
   vi. Utentes do centro dia
   vii. Ocupantes
b) **Ramo** – Seguro Automóvel;
c) **Ramo** – Seguro Máquinas Casco;

Lote 3:

a) **Ramo** – Seguro Multirriscos;
b) **Ramo** – Bens em Leasing;
c) **Ramo** – Responsabilidade Civil – Extracontratual.

LOTE 1

CLÁUSULA 24ª

RAMO – ACIDENTES TRABALHO

1. TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS

1.1. O seguro de acidentes de trabalho compreende a transferência para a seguradora da totalidade da responsabilidade que a legislação em vigor (Lei n.º 98/2009, de 04 de Setembro e Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e demais legislação aplicável), atribui ao Município relativamente aos trabalhadores sinistrados, que sejam

contratados por tempo indeterminado ou determinado, pessoal nomeado em comissão de serviço em cargos dirigentes ou equiparados, inscritos no regime de proteção social, RPSC e RGSS, e, os eleitos a tempo inteiro.

1.2. Os trabalhadores em Funções Públicas a incluir na apólice e as remunerações subsídios, são os que constam nas folhas de férias a fornecer mensalmente pela Câmara, à seguradora, considerando:

- Volume de salários anuais (14 meses): 5 622.161,27 €.
- Número de trabalhadores: 407

2. OUTRAS CONDIÇÕES

2.1. Derrogando o que de contrário se encontra exarado nas condições gerais, prevalecem as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e demais legislação aplicável.

2.2. O local de trabalho é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro;

2.3. Ficam cobertos automaticamente, os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até trinta (30) dias, sem qualquer agravamento tarifário.

2.4. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo da seguradora.

2.5. A entidade adjudicatária assumirá a reparação dos acidentes de trabalho, nomeadamente as lesões corporais, perturbação funcional ou doença que seja consequência de um acidente de trabalho.

2.6. De acordo com o nº 6 do art.º 45º do Dec. Lei 503/99, a apólice deve garantir todas as prestações e despesas previstas no referido diploma, sendo nulas as cláusulas adicionais que impliquem redução de quaisquer direitos ou garantias.

2.7. Na apólice de **acidentes de trabalho** - Trabalhadores em funções públicas, todas as indemnizações processadas ao abrigo das garantias de IT's, são pagas de acordo com os artº 15º e 19º do Dec. Lei 503/99, (Salario ilíquido incluindo os subsídios regulares /constante nas folhas de ferias), diretamente ao Município de Sines, uma vez que esta entidade assegura o pagamento do salário por inteiro, mesmo quando os trabalhadores se encontram temporariamente incapacitados para o seu trabalho.

2.8. O adjudicatário assumirá os reembolsos efetuados pela Caixa Geral Aposentações (CGA) no âmbito do art.º 43º do Dec. Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro, correspondente a responsabilidade com eventuais pensões ou subsídio/remissões pagos pela CGA ao abrigo do disposto nos art.º s 34º, 35º, 36º e 37º do Decreto-Lei n.º 503/99.

2.9. Serão fornecidas ao Município caixas de primeiros socorros com o rácio de 1 caixa por cada 15 trabalhadores pelo período do contrato.

2.10. Serão indicadas as clínicas/consultórios, sedeadas em Sines, para assistir os sinistrados de **acidentes de trabalho**.

2.11. Serão indicadas as farmácias sedeadas em Sines, onde os sinistrados de **acidentes de trabalho**, levantam os medicamentos referentes às prescrições médicas, em consequência de acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora.

2.12. A seguradora responsabiliza-se por facultar aos sinistrados o meio de transporte necessário para as deslocações necessárias à sua recuperação para fora da área do concelho, sem que haja qualquer forma de pagamento adiantado pelo sinistrado e/ou segurado.

3. O ÍNDICE DE SINISTRALIDADE NO PERÍODO DE 2012/2014 É O SEGUINTE:

Taxa de Sinistralidade P/ ano %					
2012		2013		2014	
N.º Sinistros	Taxa Sinistros	N.º Sinistros	Taxa Sinistros	N.º Sinistros	Taxa Sinistros
14	22,53%	28	140,34%	21	85,90%

LOTE 2

CLÁUSULA 25ª

RAMO – ACIDENTES PESSOAIS

1. AUTARCAS

1.1. Pretende-se um seguro de acidentes pessoais sem franquias em despesas de tratamento para os eleitos dos órgãos Municipais (Câmara e Assembleia) quando em serviço dos respetivos cargos, de acordo com o artigo 17.º da Lei n.º 29/87.

1.2. O número de pessoas a segurar e as coberturas e capitais são:

Eleitos a tempo inteiro		***Coberturas / Capitais***	
Presidente	1	. Morte ou invalidez permanente	210 000,00
Vereadores	3		
Total eleitos a tempo inteiro	4	. Despesas de tratamento, até	21 000,00
Eleitos a tempo parcial		. Incapacidade temporária sub. diário	140,00
Vereadores	3		
Membros Assembleia Municipal	23	. Despesas de funeral, até	3 000,00
Total eleitos a tempo parcial	26		

1.2.1. Ao Presidente e Vereadores a tempo inteiro não se aplicam as coberturas de Despesas de tratamento e Incapacidade Temporária, porque estão incluídos na apólice de Acidentes Trabalho.

1.3. **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

1.3.1. **Em caso de sinistro, o sinistrado é tratado como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro.**

1.3.2. **Derrogando** o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
c) Lesões corporais resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio;
d) Lesões corporais em consequência de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;
e) Inclusão de pessoas com idade até 85 anos;
f) Despesas de transporte, devem considerar-se incluídas no valor das despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições de comodidade impostas pela natureza da lesão;
g) O subsídio diário é pago até aos 365 dias.

1.4. OUTRAS CONDIÇÕES

1.4.1. Considerando que estamos na presença de um seguro com nomes e que por vezes as pessoas seguras são substituídas temporariamente, por exemplo em caso de doença, no desempenho das suas funções, solicita-se que a seguradora assuma a cobertura de tais substituições temporárias sem exigir a necessidade de comunicação por parte do Município, desde que o número de pessoas seguras não se alterem.

1.5. O ÍNDICE DE SINISTRALIDADE NO PERÍODO DE 2012/2014 É O SEGUINTE:

Taxa de Sinistralidade P/ ano %					
2012		2013		2014	
N.º Sinistros	Taxa Sinistros	N.º Sinistros	Taxa Sinistros	N.º Sinistros	Taxa Sinistros
0	0%	0	0%	0	0%

2. BOMBEIROS

Pretendem-se apólices de seguro de acidentes pessoais sem franquia em despesas de tratamento, e, em conformidade com a redação do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de Novembro e a Portaria n.º 123/2014, de 19 de Junho, para os elementos da Associação dos Bombeiros Voluntários de Sines, pessoal do quadro de Comando e Ativo e Quadro de Honra, Reserva e Infantes e Cadetes.

2.1. DO QUADRO COMANDO E QUADRO ATIVO

2.1.1. Este seguro abrange todo o pessoal dos quadros de Comando e Ativo conforme Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de Junho, e Decreto-Lei n.º 247/2007 de 27 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de Novembro.

2.1.2. **COBERTURAS / CAPITAIS:**

- Morte 126 250,00€
- Invalidez Permanente 126 250,00€ [(a)]
- Despesas de tratamento até 50 500,00€
- Incapacidade temporária subsídio diário até 75,75€
- Despesas de funeral até 2 500,00€

[(a)] *A cobertura de Invalidez permanente não se aplica a maiores de 75 anos.*

2.1.3. **O TOTAL DE ELEMENTOS É:**

Associações	Quadro	
	Comando	Ativo
Assoc. Bomb. Voluntários Sines	3	85
N.º total de elementos	**88**	

2.2. **DO QUADRO RESERVA, QUADRO HONRA, ÓRGÃOS SOCIAIS E ESCOLA DE INFANTIS E CADETES**

2.2.1. As apólices a emitir abrangem os membros dos órgãos sociais e todo o pessoal, incluído nos quadros de Reserva e Honra, e os alunos da escola de Infantis e Cadetes de acordo com as funções que lhe são atribuídas nos artigos 14º, 15º e 29º do Decreto-Lei n.º 247/2007 de 27 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012 de 21 de Novembro.

2.2.2. **COBERTURAS / CAPITAIS:**

- Morte 126 250,00€
- Invalidez Permanente 126 250,00€ [(a)]
- Despesas de tratamento até 50 500,00€
- Incapacidade temporária subsídio diário até 75,75€ [(b)]
- Despesas de funeral até 2 500,00€

[(a)] *A cobertura de Invalidez permanente não se aplica a maiores de 75 anos*

[(b)] *A cobertura de incapacidade temporária, só é aplicável a elementos que se encontrem a exercer atividade profissional devidamente comprovada.*

2.2.3. **O TOTAL DE ELEMENTOS É:**

Associações	Quadro			
	Reserva	**Honra**	**Escola**	**Órgãos Sociais**
Voluntários de Sines	44	23	50	6
N.º total de elementos	**123**			

2.3. **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

2.3.1. **Estas condições aplicam-se às pessoas seguras nos contratos indicados nos pontos 2.1 e 2.2.**

2.3.2. **Em caso de sinistro, o sinistrado é tratado como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro.**

2.3.3. **Derrogando** o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;

b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;

c) Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de queimaduras, fumos, asfixia, insolação, afogamento e hipotermia;

d) Lesões corporais resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio;

e) Lesões corporais em consequência de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;

f) Lesões corporais em consequência da prática de atividades desportivas no âmbito da cooperação ou intercooperações;

g) Lesões corporais ocorridas no percurso de e para a cooperação (apresentar-se ao serviço) independentemente do meio de transporte utilizado;

h) Inclusão de pessoas com idade até 85 anos;

i) Despesas de transporte, devem considerar-se incluídas no valor das despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições de comodidade impostas pela natureza da lesão;

j) Utilização pela pessoa segura, durante as deslocações de meios normais de transporte incluindo veículos motorizados de 2 rodas;

k) O subsídio diário é pago até aos 365 dias.

2.4. **OUTRAS CONDIÇÕES**

2.4.1. **Estas condições aplicam-se às pessoas seguras nos contratos indicados nos pontos 2.1 e 2.2.**

2.4.2. Atualização automática dos capitais seguros de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 123/2014 de 19 de Junho.

2.4.3. O segurador considerará como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras nesta apólice, a data de admissão/saída na corporação, independentemente de qualquer desfasamento temporal entre tais datas e a comunicação destes factos ao segurador.

2.5. **O Índice de sinistralidade no período de 2012/2014 é o seguinte:**

Taxa de Sinistralidade P/ ano %					
2012		2013		2014	
N.º Sinistros	Taxa Sinistros	N.º Sinistros	Taxa Sinistros	N.º Sinistros	Taxa Sinistros
3	3,64%	6	1,75%	9	25,12%

3. UTENTES DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS MUNICIPAIS

3.1. Pretende-se um seguro de Acidentes Pessoais, **sem nomes e sem franquias** em despesas de tratamento, para os utentes das instalações desportivas, de acordo com o artigo 13º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 22 de Setembro, e o artigo 16º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 Janeiro.

As instalações desportivas e recreativas para as quais se pretende este contrato são as indicadas no anexos 3, onde se encontram também descritas as suas características.

3.2. **COBERTURAS / CAPITAIS**

- Morte – 27 087,00€ **(a)**
- Invalidez Permanente – 27 087,00€ **(b)**
- Despesas de tratamento – até 4 335,00€
- Despesas de funeral – até 2 167,00€

(a) Aplica-se a menores de 14 anos de acordo com o Decreto –Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril.
(b) Não se aplica a maiores de 75 anos.

3.3. **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

3.3.1. **Em caso de sinistro, o sinistrado é tratado como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro.**

3.3.2. **Derrogando** o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;

b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;

c) Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de asfixia e afogamento;

d) Despesas de transporte, devem considerar-se no valor das despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições de comodidade impostas pela natureza da lesão;

e) Inclusão de pessoas com idade até 85 anos;

3.4. **OUTRAS CONDIÇÕES**

3.4.1. Em caso de sinistro, o tomador do seguro enviará à seguradora, juntamente com a participação de sinistro, prova em como o utente foi sinistrado durante a utilização do espaço e/ou instalação garantida pela apólice. Tal prova, sempre que possível, deverá ser feita através da indicação de quem prestou os primeiros socorros no local de sinistro.

3.5. **O ÍNDICE DE SINISTRALIDADE NO PERÍODO DE 2012/2014 É O SEGUINTE:**

Taxa de Sinistralidade P/ ano %					
2012		2013		2014	
N.º Sinistros	Taxa Sinistros	N.º Sinistros	Taxa Sinistros	N.º Sinistros	Taxa Sinistros
0	0%	0	0%	0	0%

4. PARTICIPANTES NAS INICIATIVAS DESPORTIVAS E RECREATIVAS

4.1. Pretende-se seguro de Acidentes Pessoais, **sem nomes e sem franquias** em despesas de tratamento, para os participantes nas iniciativas desportivas e culturais sob organização do Município, de acordo com os artigos 15º e 16º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de Janeiro.

4.2. **ATIVIDADES A REALIZAR**

Caminhadas no total de 10 com a participação de cerca de 500 participantes com idades compreendidas entre os 6 e os 85 anos.

As caminhadas realizam-se em data a definir pelo Município sendo que 4 destas estão inseridas nas comemorações:

- Dia Internacional da Mulher;
- Dia Mundial da Floresta;
- 25 de Abril;
- 1º de Maio.

Irão realizar-se ainda 3 caminhadas integradas no programa “Desporto é vida” e 3 no programa “Sines a caminhar é mais saudável”.

4.3. **COBERTURAS / CAPITAIS**

- Morte – 27 087,00€ [(a)]
- Invalidez Permanente – 27 087,00€ [(b)]
- Despesas de tratamento – até 4 335,00€
- Despesas de funeral – até 2 167,00€

[(a)] *Aplica-se a menores de 14 anos de acordo com o Decreto –Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril.*
[(b)] *A cobertura de Invalidez Permanente não se aplica a maiores de 75 anos.*

4.4. **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

4.4.1. Em caso de sinistro o mesmo é tratado como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro.

4.4.2. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;

b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;

c) Inclusão de pessoas com idade até 85 anos;

d) Despesas de transporte, devem considerar-se no valor das despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições de comodidade impostas pela natureza da lesão;

4.5. **OUTRAS CONDIÇÕES**

4.5.1. Atualização automática dos capitais seguros de acordo com o estabelecido no art.º 18º do decreto-lei 10/2009 de 12 de Janeiro.

4.5.2. Em caso de sinistro, o tomador do seguro enviará à seguradora, juntamente com a participação de sinistro, prova em como o utente foi sinistrado durante a realização da iniciativa. Tal prova, sempre que possível, deverá ser feita através da indicação de quem prestou os primeiros socorros no local de sinistro.

4.6. **O ÍNDICE DE SINISTRALIDADE NO PERÍODO DE 2012/2014 É O SEGUINTE:**

Taxa de Sinistralidade P/ ano %					
2012		2013		2014	
N.º Sinistros	Taxa Sinistros	N.º Sinistros	Taxa Sinistros	N.º Sinistros	Taxa Sinistros
0	0%	0	0%	0	0%

5. OCUPAÇÃO TEMPOS LIVRES

5.1. Pretende-se seguro de Acidentes Pessoais, **sem nomes e sem franquias** em despesas de tratamento, para os utentes/participantes nos programas "Férias activas da Pascoa e Férias ativas de Verão" sob organização do Município, com idades compreendidas entre os 6 e 14 anos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 629/2004, de 12 de Junho.

5.2. **COBERTURAS / CAPITAIS**

- Morte – 40 400,00€ [(a)]
- Invalidez Permanente – 40 400,00€ [(b)]
- Despesas de tratamento – até 5 050,00€
- Despesas de funeral – até 4 040,00€

[(a)] *Aplica-se a menores de 14 anos de acordo com o Decreto –Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril.*
[(b)] *A cobertura de Invalidez Permanente não se aplica a maiores de 75 anos.*

Com base no ano em curso, a estimativa é de 150 participantes.

5.3. **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

5.3.1. Em caso de sinistro o mesmo é tratado como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro.

5.3.2. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;

b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;

c) Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de asfixia, insolação e afogamento;

d) Despesas de transporte, devem considerar-se no valor das despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições de comodidade impostas pela natureza da lesão;

5.4. **OUTRAS CONDIÇÕES**

5.4.1 Em caso de sinistro, o tomador do seguro enviará à seguradora, juntamente com a participação de sinistro, prova em como o utente foi sinistrado durante a sua participação em atividade garantida pela apólice. Tal prova, sempre que possível, deverá ser feita através da indicação de quem prestou os primeiros socorros no local de sinistro.

5.5. **O ÍNDICE DE SINISTRALIDADE NO PERÍODO DE 2012/2014 É O SEGUINTE:**

Taxa de Sinistralidade P/ ano %					
2012		2013		2014	
N.º Sinistros	Taxa Sinistros	N.º Sinistros	Taxa Sinistros	N.º Sinistros	Taxa Sinistros
0	0%	0	0%	0	0%

6. UTENTES CENTRO DE DIA

6.1. Seguro de acidentes pessoais, **sem nomes e sem franquia** em despesas de tratamento, para os utentes que frequentam o Centro de dia.

6.2. **COBERTURAS / CAPITAIS**

- Morte – 30 000,00€
- Invalidez Permanente – 30 000,00€ **(a)**
- Despesas de tratamento – até 4 335,00€
- Despesas de funeral – até 2 167,00€

(a) A cobertura Invalidez Permanente não se aplica a maiores de 75 anos;

O Centro de Dia funciona de segunda-feira à sexta-feira das 10h às 13h e das 14h às 18h. E sábados e domingos das 14h30 às 18h30.

Com base no ano em curso, a estimativa de utentes por dia, é de 30.

6.3. **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

6.3.1. Em caso de sinistro, o sinistrado é tratado como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro.

6.3.2. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;

b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;

c) Inclusão de pessoas com idade até 85 anos;

d) Despesas de transporte, devem considerar-se no valor das despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições de comodidade impostas pela natureza da lesão;

6.4. **OUTRAS CONDIÇÕES**

6.4.1. Em caso de sinistro, o tomador do seguro enviará à seguradora, juntamente com a participação de sinistro, prova em como o utente foi sinistrado durante a utilização do espaço e/ou instalação garantida pela apólice. Tal prova, sempre

que possível, deverá ser feita através da indicação de quem prestou os primeiros socorros no local de sinistro;

6.5. **O ÍNDICE DE SINISTRALIDADE NO PERÍODO DE 2012/2014 É O SEGUINTE:**

Taxa de Sinistralidade P/ ano %					
2012		2013		2014	
N.º Sinistros	Taxa Sinistros	N.º Sinistros	Taxa Sinistros	N.º Sinistros	Taxa Sinistros
0	0%	0	0%	0	0%

7. OCUPANTES DE VIATURAS

7.1. Modalidade: todos os ocupantes (admite-se a inclusão desta cobertura na apólice Frota)

7.2. **COBERTURAS / CAPITAIS**

- Morte ou invalidez permanente – 15 000,00€
- Despesas de tratamento – até 1 500,00€
- Despesas de funeral – até 1 500,00€

7.3. **RELAÇÃO DAS VIATURAS:**

As viaturas para que se pretende esta cobertura estão indicadas no **anexo 1** do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 26ª

RAMO – SEGURO AUTOMÓVEL

1. O seguro do ramo automóvel, abrange em caso de sinistro os danos materiais e corporais provocados a terceiros bem como os danos materiais próprios de acordo com as coberturas contratadas, com viaturas e outros veículos do Município.
2. Pretende-se uma apólice de frota que inclua a totalidade das viaturas do Município, incluindo os que se encontram em regime de aluguer operacional e leasing.
3. Pretende-se também que fiquem garantidos os sinistros ocorridos entre viaturas do segurado, não podendo a franquia ser superior a 2% do valor venal da viatura sinistrada.
4. A apólice de frota deve prever a inclusão e exclusão de viaturas de acordo com as aquisições e abates, durante a vigência do contrato, garantindo as mesmas condições para as viaturas a incluir e o estorno a 100% pro-rata para as exclusões.
5. Independentemente da periodicidade do pagamento do prémio, as cartas verdes serão emitidas pelo período de um ano.
6. As viaturas a segurar e as coberturas pretendidas são as que constam do **anexo 1** ao presente documento**.**

7. **O ÍNDICE DE SINISTRALIDADE NO PERÍODO 2012/2014 É O SEGUINTE:**

Taxa de Sinistralidade P/ ano %					
2012		2013		2014	
N.º Sinistros	Taxa Sinistros	N.º Sinistros	Taxa Sinistros	N.º Sinistros	Taxa Sinistros
16	34,74%	16	31,03%	15	241,12%

NOTA: *A elevada taxa de sinistralidade em 2014, resulta da ocorrência de 1 (um) acidente com graves consequências.*

CLÁUSULA 27º

Ramo – Maquinas de Casco

1. Pretende-se um seguro de Máquinas – Casco com as coberturas a seguir indicadas:

   - Incêndio, queda de raio ou explosão;
   - Tempestades e outros fenómenos da Natureza, afundamento ou aluimentos de terrenos, desprendimento de terras, pedras ou rochas;
   - Queda, choque, colisão e capotamento;
   - Impacto com objetos em movimento por meio de aparelhos;
   - Furto ou roubo;
   - Danos por água;
   - Atos de Vandalismo.

2. A máquina a segurar é a que consta no quadro em baixo.

Marca	Matrícula	Ano	CC	PB	N.º Lug	Tipo	Valor de Aquisição
32895 - Caterpillar 120H	9YR00391	1999	-	-	1	Motoniveladora	91.635,00€

3. **FRANQUIA**

   Franquia de 10% no mínimo de € 500,00 e no máximo € 1.750,00.

4. **O ÍNDICE DE SINISTRALIDADE NO PERÍODO DE 2012/2014 É O SEGUINTE:**

Taxa de Sinistralidade P/ ano %					
2012		2013		2014	
N.º Sinistros	Taxa Sinistros	N.º Sinistros	Taxa Sinistros	N.º Sinistros	Taxa Sinistros
0	0%	0	0%	0	0%

LOTE 3

CLÁUSULA 28ª

RAMO – SEGURO MULTIRRISCOS

1. **OBJETO SEGURO:**

   1.1. Pretendem-se apólices de seguro, de acordo com as coberturas indicadas no ponto 2, para os edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário do Município de Sines, de acordo com o **anexo 2**;

   1.2. Ficam incluídos na definição acima todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo, móvel ou portátil, mesmo quando em deslocação em qualquer lugar;

   1.3. Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle do Município, incluindo objetos e/ou bens para exposição, venda ou consignação, desde que o segurado informe previamente os bens e respetivos valores, o local e suas características, onde se encontram.

2. **COBERTURAS**

   - Incêndio, queda de raio ou explosão;
   - Tempestades;
   - Inundações;
   - Aluimentos de terras;
   - Danos por água, incluindo roturas, entupimentos;
   - Queda de aeronaves;
   - Pesquisa de avarias;
   - Furto ou roubo;
   - Riscos elétricos (a);
   - Bens ao ar livre;
   - Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado;
   - Choque ou impacto de objetos sólidos;
   - Demolição e remoção e limpeza de escombros;
   - Quebra de vidros, espelhos, reclames;
   - Quebra ou queda de painéis solares;
   - Derrame de sistemas de proteção contra incêndios;
   - Bens de terceiros (b);
   - Derrame acidental de óleo;
   - Danos ao Imóvel por furto ou roubo;
   - Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;

- Responsabilidade Civil do proprietário;
- Fenómenos sísmicos.

(a) Pretende-se esta cobertura para os valores devidamente indicados na listagem dos edifícios

(b) Os bens de terceiros serão objeto de informação caso a caso à Seguradora, incluindo bens em exposições, de acordo com as condições definidas no ponto n.º 7 desta cláusula.

3. ATUALIZAÇÃO DE CAPITAIS

3.1. A seguradora atualizará anualmente os capitais seguros, de acordo com índices publicados pelo ASF - Autoridade Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

4. INDEMNIZAÇÃO NA BASE DO VALOR DE SUBSTITUIÇÃO EM NOVO

4.1. Fica acordado que em caso de sinistro com os bens (recheio, conteúdo ou equipamento) seguros por esta apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, não podendo o valor ser superior ao valor seguro.

5. FRANQUIAS

5.1. Fenómenos Sísmicos: 5% capital seguro, por local risco.

5.2. Restantes coberturas: 10% dos prejuízos indemnizáveis com o mínimo de 100,00€ e o máximo de 1.500,00€.

6. OUTRAS CONDIÇÕES

6.1. Para reclamações de prejuízos até 1.000,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, a seguradora prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
- Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra ou cópia do recibo de substituição ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

6.2. Para reclamações de prejuízos superiores a 1.000,00 euros e sempre que o Município tome a iniciativa de o solicitar, por dificuldade em obter os documentos necessários à quantificação das perdas, a seguradora compromete-se a efetuar todas as diligências necessárias à apresentação de uma proposta de indemnização, devidamente justificada.

6.3. Independentemente do valor da reclamação, a seguradora incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

6.4. Admite-se a existência de Sublimites sendo que os mesmos não podem ser inferiores a 25% dos capitais seguros, por sinistro e anuidade, por local de risco.

6.5. A lista dos edifícios e respetivos valores a segurar constam do **anexo 2** ao presente documento.

7. EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS (BENS DE TERCEIROS)

7.1. Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do tomador do seguro, nas suas instalações ou outras, aplicam-se as seguintes condições:

7.1.1. A apólice "aberta" cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos de causa interna, nomeadamente o vício próprio;

7.1.2. Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos de terceiros, temporariamente confiados ao seu cuidado, controle ou custódia;

7.1.3. O tomador do seguro facultará ao adjudicatário a relação das obras/bens objeto da exposição, onde será indicado o respetivo valor unitário;

7.1.4. Pretende-se também que fique garantido o transporte das peças para o local da exposição e deste para o local de origem, bem como a montagem e desmontagem.

7.1.5. O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na relação, a fornecer pelo tomador do seguro.

8. ANTIGUIDADES, COLEÇÕES E INSTRUMENTOS SÉRIES

8.1. A utilização ou desaparecimento de qualquer peça, elemento ou objeto que faça parte de um determinado serviço, conjunto coleção, série, etc., será indemnizável na base do valor peça, sem que possa ser tomada em conta a eventual desvalorização que a falta da mesma possa ocasionar ao serviço, conjunto, coleção série, etc., de que faça parte.

8.2. Em caso de sinistro causado por um risco coberto o adjudicatário poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

8.2.1. Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o adjudicatário obriga-se a indemnizar o tomador do seguro, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados, não podendo o valor ser superior ao valor seguro;

8.3. O atras referido aplica-se tanto a bens do Município como a bens de terceiros.

9. **O ÍNDICE DE SINISTRALIDADE NO PERÍODO DE 2012/2014 É O SEGUINTE:**

Taxa de Sinistralidade P/ ano %					
2012		2013		2014	
N.º Sinistros	Taxa Sinistros	N.º Sinistros	Taxa Sinistros	N.º Sinistros	Taxa Sinistros
3	22%	1	252,84%	0	0%

CLÁUSULA 29ª

RAMO – BENS EM LEASING

1. Pretende-se um seguro de Bens em Leasing para o Edifício abaixo identificado:

N.º inventário Municipal	Artigo Matricial	Localização	Ocupação	Tipo Constr.	N.º Pisos	Ano Const	Capital a Segurar
29585	1233	Rua Cândido dos Reis Edifício CTT	Serviços	Alven.	2	1938	260.000,00€

2. As coberturas pretendidas são:
   - Incêndio, queda de raio ou explosão;
   - Tempestades;
   - Inundações;
   - Aluimentos de terras;
   - Danos por água;
   - Queda de aeronaves;
   - Furto ou roubo;
   - Equipamento Eletrónico;
   - Choque ou impacto de veículos terrestres;
   - Choque ou impacto de animais;
   - Choque ou impacto de objetos sólidos;
   - Transportes Terrestres;
   - Atos de vandalismo;
   - Fenómenos sísmicos.

3. Mais se informa que existem direitos ressalvados a favor de Banco BPI, SA.

4. **FRANQUIA**

   4.1. Responsabilidade Civil Extracontratual – 10% dos prejuízos indemnizáveis com o mínimo de € 125,00 e o máximo de € 500,00.

   4.2. Fenómenos Sísmicos: 5% capital seguro.

   4.3. Restantes coberturas: 10% dos prejuízos indemnizáveis com o mínimo de € 500,00 e o máximo de € 1.500,00.

5. **O ÍNDICE DE SINISTRALIDADE NO PERÍODO DE 2012/2014 É O SEGUINTE:**

Taxa de Sinistralidade P/ ano %					
2012		2013		2014	
N.º Sinistros	Taxa Sinistros	N.º Sinistros	Taxa Sinistros	N.º Sinistros	Taxa Sinistros
0	0%	0	0%	0	0%

CLÁUSULA 30ª

RAMO – RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL

1. Fica convencionado e aceite por ambas as partes que as condições gerais se consideram derrogadas, em tudo o que for contrário ao disposto nos pontos seguintes.

2. **ÂMBITO DA COBERTURA**

2.1. Por estas condições especiais fica garantida pelo segurador a responsabilidade civil extracontratual do segurado, decorrente de atos de gestão pública que, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente, da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, da aplicação do artigo 18º da Lei n.º 31/2009 de 3 de Julho, bem como dos artigos 491º, 492º, 493º, 500º e 501º do Código Civil, sejam imputáveis no exercício da sua atividade.

2.2. Pelo presente contrato ficam garantidos, até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, e resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas.

2.3. A título enunciativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:

2.3.1. Dos atos, erros ou omissões do segurado;

2.3.2. Dos eleitos no exercício das suas funções;

2.3.3. Dos trabalhadores do Município no exercício das suas funções;

2.3.4. Dos agentes dependentes e/ou requisitados pelo Município, ao abrigo da legislação em vigor;

2.3.5. De imóveis, propriedade do Município, ou locação dos edifícios ou parte dos mesmos ocupados pelos serviços do Município;

2.3.6. Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;

2.3.7. Utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas e escada rolantes existentes nas instalações do município, em instalações usadas como inquilino ou usufrutuário;

2.3.8. De máquinas em laboração;

2.3.9. De queda de telhas, árvores, andaimes ou quaisquer estruturas em resultado de ação de elementos naturais, desde que em consequência de acções ou omissões do Município;

2.3.10. De anúncios ou outros painéis, antenas, parcómetros, poste de iluminação, de sinalização, de semáforos, que sejam propriedade do Município ou por ele explorado;

2.3.11. De queda de materiais e/ou equipamentos das viaturas do Município quando em circulação, desde que não abrangidos pela responsabilidade civil - Automóvel;

2.3.12. De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente, ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais, nas vias públicas, municipais e arruamentos, nomeadamente;

- Trânsito;
- Obras realizadas pelo Município incluindo a montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas amovíveis;
- Derrube e corte de árvores,

2.3.13. De acidentes causados por deficiências no estado das vias públicas municipais e arruamentos, por falta de sinalização, sinalização deficiente, retirada por terceiros ou por ação de elementos naturais;

2.3.14. Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo de artifício e foguetes, durante feiras e festas cuja responsabilidade seja imputável ao Município;

2.3.15. De danos causados pela interrupção fortuita da distribuição de água da rede pública;

2.3.16. De inundações desde que decorrentes de ações ou omissões da Município;

2.3.17. Da abertura de valas em obras da responsabilidade da Município;

2.3.18. De danos causados a condutas ou instalações subterrâneas desde que salvaguardada a legislação em vigor, por parte do Município;

2.3.19. De danos causados a cabos e instalações aéreas desde que salvaguardada a legislação em vigor, por parte do Município;

2.3.20. De danos a imóveis de terceiros, vizinhos das obras desde que na sequência de trabalhos realizados por piquetes de urgência;

2.3.21. Da quebra, levantamento de tampas, caixas de visita e semidores das redes de saneamento e de águas;

2.3.22. Da exploração de lixeiras, aterros sanitários e sistemas de recolha de lixo, nomeadamente operações de recolha, carga e descarga de contentores do lixo;

2.3.23. De danos causados por contentores de resíduos sólidos;

2.3.24. Da organização, promoção e realização de conferências, reuniões, atos culturais, recreativos, desportivos, feiras, festas e mercados, incluindo a utilização de estruturas amovíveis;

2.3.25. Da exploração e gestão de escolas, infantários e creches, casa da juventude, centros de dia, cinemas e outros espaços culturais;

2.3.26. Da exploração de sistemas de esgotos, águas pluviais e de abastecimento;

2.3.27. Da exploração de ETAR'S;

2.3.28. Corte e abate de árvores quando efeituadas por trabalhadores do segurado e queda acidental de árvores, desde que decorrentes da ação ou omissão do Município;

2.3.29. Por uso e/ou utilização de imóveis, instalações ou depósito por parte do segurado na sua qualidade de inquilino ou usufrutuário;

2.3.30. Por operações de cargas, descargas e transporte de materiais, produtos ou equipamentos quando inerentes à atividade do segurado;

2.3.31. Por intoxicação alimentar provocada por alimentos e/ou bebidas servidas nos refeitórios escolares e instalações de restauração geridas pelo segurado e nos eventos promovidos pelo segurado;

2.3.32. Em consequência de incêndios e/ou explosão ocorrida nas instalações do segurado;

2.3.33. Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;

2.3.34. Da exploração, manutenção e conservação de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) e postos abastecedores de combustíveis para abastecimento próprio;

2.3.35. Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado pela guarda, utilização, trabalho ou outro fim;

2.3.36. Dos danos causados por poluição, contaminação de solo, das águas ou da atmosfera, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substancias de poluição ou contaminação;

2.3.37. As indemnizações, que por decisão judicial sejam devidas pelo Segurado aos lesados e, ou, seus herdeiros, por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente incluindo os que sejam qualificados como acidente de trabalho;

2.3.38. De deficientes condições de instalação e manutenção de circuitos de exercícios de manutenção, incluído o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de Junho, Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de Abril.

2.3.39. De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11º do Decreto-lei n.º 100/2003 de 23 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 82/2004 de 14 de Abril e Portaria n.º 1049/2004 de 19 de Agosto. I)
Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 200.000 euros por sinistro e anuidade;

2.3.40. Da deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte conforme artigo 31º do Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 119/2009 de 19 de Maio; II)

Esta garantia tem um sublimite de indemnização máxima de 350.000 euros por sinistro e anuidade.

I) A relação das instalações desportivas e suas características constam do anexo 3.
II) Relação dos parques infantis e outros espaços de jogo e recreio constam do anexo 4;
III) As coberturas indicadas no ponto 2.3 sobre as quais existem obrigatoriedade de seguro de responsabilidade civil, podem ser objeto de propostas autónomas.

2.4. Relativamente às coberturas indicadas no ponto 2.3 sobre as quais existe obrigação legal de seguro de responsabilidade civil, podem ser objecto de propostas autónomas, respeitando-se os sub-limites indicados no ponto 5.2 e as condições referidas nos pontos 4, 5 e 6 desta cláusula.

3. **EXCLUSÕES**

3.1. Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguros os danos:

a) Decorrentes de atos ou omissões dolosos do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;

b) Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriaguez ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;

c) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;

d) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;

e) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;

f) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do indicado no ponto 2.3.37 da cláusula 30.ª;

g) Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao(s) seu(s) cônjuges, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;

h) As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;

i) Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;

j) Ação de campos eletromagnéticos;

k) Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;

l) Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;

m) Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quais autoridades públicas ou locais, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e "lock-out";

n) Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares, sem prejuízo do indicado no ponto 4.2.5 da cláusula 30.ª;

o) Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;

p) Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.

Único – As exclusões constantes das alíneas a) e h) não serão, no entanto, aplicáveis quando, por força da lei, os danos a que se referem não forem excecionáveis, nomeadamente tratando-se de seguros obrigatórios.

4. REGULAÇÃO DE SINISTROS

4.1. Os sinistros ocorridos, resultantes do enunciado nas alíneas do ponto 2.3. da cláusula 30ª, cuja responsabilidade seja atribuída ao Município, são assumidos, sem outras exclusões, além das indicadas no ponto 3 desta cláusula, excepto quando for provado pela seguradora que o sinistro foi causado por negligência grosseira do segurado;

4.2. Sempre que seja participado pelo tomador do seguro ou reclamado pelo terceiro/ lesado a ocorrência de um sinistro, a seguradora deve:

4.2.1. Realizar as peritagens no prazo de quinze (15) dias após a receção da participação se tal tiver lugar;

4.2.2. Decidir da assunção da responsabilidade no prazo de trinta (30) dias a contar da peritagem, informando o tomador e o terceiro/lesado, por escrito;

4.2.3. Os prazos previstos nos itens anteriores suspendem-se nas situações em que a seguradora se encontre a levar a cabo uma investigação por suspeita fundamentada de fraude;

4.2.4. Serão pagos ao lesado, os prejuízos resultantes do sinistro, tendo como limite o capital seguro;

4.2.5. Serão pagos ao lesado, os prejuízos resultantes de paralisações e perdas indiretas de qualquer natureza resultante do sinistro, devidamente comprovados e justificadas;

4.2.6. Nos sinistros recusados pela seguradora, fica esta obrigada a entregar ao tomador do seguro a fundamentação técnico - jurídica da recusa.

5. **OUTRAS CONDIÇÕES**

5.1. Fica convencionado e aceite por ambas as partes que as condições gerais se consideram derrogadas, em tudo o que for contrário ao disposto nos pontos anteriores.

5.2. A existirem Sub limites para alem dos indicados no ponto 2.3.39 e 2.3.40, os mesmos não podem ser inferiores a 25% do capital seguro, por sinistro e anuidade.

Neste caso a proposta deve indicar os pontos onde são aplicados sub limites e o valor do mesmo.

6. **FRANQUIA**

6.1. A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia, ao Município, a qual providenciará o seu pagamento.

6.2. Fica a cargo do segurado uma franquia de 10% do valor dos prejuízos, em que o valor mínimo não pode exceder os 150,00€ e o máximo os 5 000,00€.

7. **CAPITAL SEGURO**

7.1. Um milhão de euros (1.000.000,00€), por anuidade e por sinistro.

8. **TAXA DE AJUSTE**

8.1. Não é admitida taxa de Ajuste.

9. **RECEITAS**

9.1. O Valor das receitas do Município foi de 14.437.447,38€ em 2014.

10. **O ÍNDICE DE SINISTRALIDADE NO PERÍODO DE 2012/2014 É O SEGUINTE:**

Taxa de Sinistralidade P/ ano %					
2012		2013		2014	
N.º Sinistros	Taxa Sinistros	N.º Sinistros	Taxa Sinistros	N.º Sinistros	Taxa Sinistros
16	106,55%	10	83,09%	18	177,16%

ANEXO 1 – RAMO AUTOMÓVEL

VEÍCULOS COM COBERTURAS DANOS PRÓPRIOS

N.º inventário Municipal	Marca	Matrícula	Mês / Ano	C.C.	P.B	N.º Lugares	Tipo	Valor Atual	Coberturas										
									RC (€)	CCC	IRE	FR	AM	FN	*	VS/PU	AV/PJ	QIV (€)	OCUP
12617	VOLVO B7R48	60-87-US	03/2003	7284	16000	44	P. PASS.	18.000,00 €	50 M	X	X	X	X	X	2%	PU	X	4000,00	X
15882	TOYOTA OPTIMO	96-AL-40	09/2005	4104	6800	31	P. PASS.	27.000,00 €	50 M	X	X	X	X	X	2%	PU	X	4000,00	X
15883	TOYOTA OPTIMO	84-AI-12	08/2005	4104	6800	31	P. PASS.	27.000,00 €	50 M	X	X	X	X	X	2%	PU	X	4000,00	X
15907	VOLVO FM 12-39	41-AO-93	09/2005	12100	20000	3	P. MERC.	13.500,00 €	50 M	X	X	X	X	X	2%	VS	X	1500,00	-
16648	VOLVO FM 9-43	27-AI-72	08/2005	9400	19000	3	P. MERC.	13.500,00 €	50 M	X	X	X	X	X	2%	VS	X	1500,00	-
29303	VOLKSWAGEN 7HC	41-FA-46	12/2007	1896	3000	9	L. PASS.	15.000,00 €	50 M	X	X	X	X	X	2%	VS	X	1000,00	X
29304	VOLKSWAGEN 7HC	41-FA-45	12/2007	1896	3000	9	L. PASS.	15.000,00 €	50 M	X	X	X	X	X	2%	VS	X	1000,00	X
30307	NISSAN INTERSTAR	29-FD-57	01/2008	2464	3900	16	P. PASS.	14.400,00 €	50 M	X	X	X	X	X	2%	PU	X	2500,00	X
30502	TOYOTA OPTIMO	01-GX-09	12/2008	4009	6800	27	P. PASS.	37.800,00 €	50 M	X	X	X	X	X	2%	PU	X	4000,00	X
35557	VOLKSWAGEN GOLF 1.6 TDI	40-LM-39	03/2011	1598	1870	5	L. PASS.	17.350,00 €	50 M	X	X	X	X	X	2%	VS	X	1000,00	X
35894	RENAULT KANGOO EXP	05-PC-61	09/2014	1461	1950	3	L. MERC.	16.065,00 €	50 M	X	X	X	X	X	2%	VS	X	1000,00	-
36164	MITSUBISHI L200	43-CD-30	09/2006	2477	3500	5	L. MERC.	9.000,00 €	50 M	X	X	X	X	X	2%	VS	X	1000,00	-
36163	MITSUBISHI L200	26-JT-86	09/2010	2477	2630	5	L. MERC.	14.800,00 €	50 M	X	X	X	X	X	2%	VS	X	1000,00	-
36169	FIAT DUCATO	87-LU-26	06/2011	2287	3500	9	L. MERC.	15.006,00 €	50 M	X	X	X	X	X	2%	VS	X	1000,00	X

RC	Responsabilidade Civil	**AV/PJ**	Assistência em viagem e proteção jurídica	**PU**	Privação de uso, por acidente ou avaria durante 30dias por anuidade com os seguintes valores/dia:
CCC	Choque, colisão e capotamento	**QIV**	Quebra isolada de vidros		- 600,00€ para viatura 60-87-US
IRE	Incêndio, raio e explosão	*****	Franquia		- 400,00€ para as restantes
FR	Furto ou roubo	**VS**	Viatura de substituição em caso de acidente ou avaria, imediatamente após a imobilização da viatura e durante 30 dias por anuidade		
AM	Atos maliciosos				
FN	Fenómenos da natureza	**OCUP**	Ocupantes		

VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS

N.º inventário Municipal	Marca	Matrícula	Ano	CC	PB	N.º Lug.	Coberturas			
							RC	AV/PJ	QIV (€)	OCUP
32681	VOLKSWAGEN PASSAT	43-DO-88	05/2007	2000	2060	5	Obrigatória	X	1000,00	-
35474	FORD TRANSIT	11-36-FQ	08/1995	2496	2830	9	Obrigatória	X	1000,00	X
32757	VOLKSWAGEN TRANSPORTER	53-GC-73	07/2008	1896	3000	9	Obrigatória	X	1000,00	X
12593	RENAULT MEGANE	19-15-OF	10/1999	1390	1595	5	Obrigatória	X	1000,00	-
12597	VOLKSWAGEN PASSAT	47-08-OH	10/1999	1896	1880	5	Obrigatória	X	1000,00	-
12603	MITSUBISHI L 400	72-99-PV	06/2000	2477	2700	9	Obrigatória	X	1000,00	X
12607	RENAULT KANGOO	60-58-QD	08/2000	1870	1680	5	Obrigatória	X	1000,00	-
12610	RENAULT MEGANE	49-11-SD	07/2001	1390	1595	5	Obrigatória	X	1000,00	-
12619	FIAT PUNTO	44-61-RJ	03/2001	1910	1565	5	Obrigatória	X	1000,00	-
13102	RENAULT KANGOO	03-59-UI	11/2002	1461	1630	5	Obrigatória	X	1000,00	-
13103	RENAULT KANGOO	03-03-UI	11/2002	1461	1630	5	Obrigatória	X	1000,00	-
13106	MERCEDES BENZ	32-41-VD	06/2003	2148	3500	7	Obrigatória	X	1000,00	-
15211	VOLKSWAGEN GOLF	10-24-ZG	11/2004	1896	1890	5	Obrigatória	X	1000,00	-
15212	VOLKSWAGEN POLO	09-72-ZG	11/2004	1422	1640	5	Obrigatória	X	1000,00	-
30465	MITSUBISHI	27-GN-67	10/2008	1463	1570	5	Obrigatória	X	1000,00	
32136	SEAT IBIZA	05-FX-12	07-2008	1400	1644	5	Obrigatória	X	1000,00	-
36359	LAND ROVER	78-13-QQ	11/2000	1951	2080	5	Obrigatória	X	1000,00	-

VEÍCULOS LIGEIROS DE MERCADORIAS

N.º inventário Municipal	Marca	Matrícula	Ano	CC	PB	N.ª Lug.	Coberturas		
							RC	AV/PJ	QIV (€)
10859	FORD TRANSIT	51-73-BD	10/1992	2496	3500	2	Obrigatória	X	1000,00
10867	MITSUBISHI L200	96-16-MF	11/1998	2477	2830	2	Obrigatória	X	1000,00
10868	MITSUBISHI L200	96-19-MF	11/1998	2477	2570	2	Obrigatória	X	1000,00
10869	MITSUBISHI L200	96-21-MF	11/1998	2477	2570	2	Obrigatória	X	1000,00
10870	MITSUBISHI L200	39-06-MH	11/1998	2477	2570	2	Obrigatória	X	1000,00
15267	RENAULT KANGOO	38-80-ZI	12/2004	1461	1800	2	Obrigatória	X	1000,00
15268	RENAULT KANGOO	95-75-ZH	12/2004	1890	1870	2	Obrigatória	X	1000,00
29136	TOYOTA DYNA	02-EI-26	09/2007	1580	3000	3	Obrigatória	X	1000,00
30306	NISSAN CABSTAR	52-FM-08	03/2008	2448	3500	6	Obrigatória	X	1000,00
30308	TOYOTA DYNA	08-GG-03	07/2008	2982	3000	3	Obrigatória	X	1000,00
30482	NISSAN CABSTAR	56-GC-17	06/2008	2488	3500	6	Obrigatória	X	1000,00
30519	OPEL	96-20-MU	02/1999	2499	2550	5	Obrigatória	X	1000,00
30695	OPEL MOVANO	05-82-SL	10/2001	2188	3300	2	Obrigatória	X	1000,00
31098	ISUZO NNR	19-IB-88	2009	2999	3500	7	Obrigatória	X	1000,00
32407	VOLKSWAGEN CADDY	57-BH-98	03/2006	1900 TDI	-	2	Obrigatória	X	1000,00

VEÍCULOS PESADOS DE PASSAGEIROS

N.º inventário Municipal	Marca	Matrícula	Ano	CC	PB	N.ª Lug.	Coberturas			
							RC	AV	QIV (€)	OCUP
35265	RENAULT MASTER	19-LC-60	11/2003	2188	3900	16	50M	X	2500,00	X
13130	RENAULT MASTER	74-06-UN	01/2003	2188	3175	9	50M	X	2500,00	X
12614	RENAULT MASTER	17-65-UE	10/2002	2463	3900	16	50M	X	2500,00	X
13131	RENAULT MASTER	25-54-US	03/2003	2463	3900	16	50M	X	2500,00	X
19316	TOYOTA COASTER	QT-07-55	01/1990	3660	6600	24	50M	X	2500,00	X

VEÍCULOS PESADOS DE MERCADORIAS

N.º inventário Municipal	Marca	Matrícula	Ano	CC	PB	N.ª Lug.	Coberturas		
							RC	AV	QIV (€)
10873	BEDFORD NPR	28-13-CE	05/1993	3856	7000	7	Obrigatória	X	1500,00
10874	VOLVO FL 612	UB-05-88	11/1989	5479	7200	3	Obrigatória	X	1500,00
10875	MERCEDES BENZ	79-79-BT	03/1993	15078	26000	2	Obrigatória	X	1500,00
10877	NISSAN L-70	19-73-JF	11/1197	3990	7000	3	Obrigatória	X	1500,00
30552	VOLVO FH 1237 **a)**	17-47-OX	01/2000	12100	38000	2	Obrigatória	X	1500,00
32408	MITSUBISHI CANTER	76-JF-46	05/2010	2998C	7500 GS	3	Obrigatória	X	1500,00

a) Inclui os semirreboques L-181020 e L-57688

VEÍCULOS DE HIGIENE URBANA

N.º inventário Municipal	Marca	Matrícula	Ano	CC	PB	N.ª Lug.	Tipo	Coberturas		
								RC	QIV (€)	AV
CIMAL	MERCEDES	26-19-PO	2000	6374	19000	1	H. URBANA	Obrigatória	1500,00	-
10871	MERCEDES BENZ	67-28-BG	1992	11309	19000	2	H. URBANA	Obrigatória	1500,00	X
10878	MERCEDES BENZ	51-29-HH	09/1996	9572	19000	2	H. URBANA	Obrigatória	1500,00	X
15291	MILENNI SICAS	03-PF-72	2005	-	-	1	VARREDORA	Obrigatória	1500,00	-

VEÍCULOS TRATORES E MÁQUINAS

N.º inventário Municipal	Marca	Matrícula/N.º Série	Ano	CC	PB	N.ª Lug.	Tipo	Coberturas
								RC
10886	CASE W 252	CMS 558	2003	-	-	1	CILINDRO	Obrigatória
10885	DYNAPAC	CMS 557	1999	-	-	1	CILINDRO	Obrigatória
32895	CATERPILLAR 120H	03-PF-69	1999	-	-	1	MOTONIVELADORA	Obrigatória
10879	CASE INTERNACIONAL 845 **a)**	96-44-AZ	1992	4389	6500	1	TRACTOR AGRICOLA	Obrigatória
10880	CASE INTERNACIONAL 733 **b)**	BQ-66-69	1986	3379	5625	1	TRACTOR AGRICOLA	Obrigatória
10884	LAMBORGHINI	53720 M	1996	-	-	1	MÁQ. ASFALTO/ CALDEIRA BETUME	Obrigatória
11211	JOHN DEER **c)**	66-63-UF	2002	4525	8200	1	TRACTOR AGRICOLA	Obrigatória
13132	CATERPILLER	03-PF-68	2002	-	-	1	RETROESCAVADORA	Obrigatória
13190	GRUA FMV 290 B4 1)	13190	2004	-	-	-	GRUA	Obrigatória
15929	MANITOU MT1340	03-PF-76	2003	-	-	1	EMPILHADOR	Obrigatória
29278	HITACHI P160	29278	2007	-	-	1	ESCAVADORA RASTOS	Obrigatória
29961	HITACHI MOD 22 GX	29961	2008	-	-	1	MINI ESCAVADORA	Obrigatória
31126	CASE	72-NL-03	2009				RECTRO DE RODAS	Obrigatória
31387	DYNAPAC	C-C 421	2009	-	-	1	CILINDRO VIBRADOR	Obrigatória

1) Colocada num carro de lixo que não é propriedade da Câmara
a) Faz serviço de reboque com L-114573, AV-20354, AV-34836, L-75267, L-105499.

b) Faz serviço de reboque com L-75267, AV-20354, L-114573, L-105499, AV-34836.
c) Faz serviço de reboque com L-75267, L-105499, L-154573.

VEÍCULOS DUMPER'S

N.º inventário Municipal	Marca	Matrícula/N.º Série	Ano	CC	PB	N.ª Lug.	Coberturas
							RC
10892	AUSA	CMS 565	1998	-	-	1	Obrigatória
15492	ASTEL	11-NZ-88	2005	-	-	1	Obrigatória
31117	VN ASTEL PA 132	11-NZ-87	2009	1646	-	1	Obrigatória
36153	ASTEL JDV 3000	60-PI-71	2014	1649	3000	1	Obrigatória

VEÍCULOS MOTOCICLOS

N.º inventário Municipal	Marca	Matrícula/N.º Série	Ano	CC	N.ª Lug.	Coberturas
						RC
31377	HONDA DOG 125	25-IF-16	2009	125	2	Obrigatória

VEÍCULOS REBOQUES

Marca	Matrícula/N.º Série	Ano	CC	PB	N.º Lug.	Coberturas
						RC
HERCULANO CH5000	AV-20354	1997	-	6720	-	OBRIGATORIA
HERCULANO D12 10000	AV-34836	2002	-	10000	-	OBRIGATORIA
GALUCHO	L-105499	2000	-	31500		OBRIGATORIA
GALUCHO SS GAB 100	L-114573	1992	-	10000	-	OBRIGATORIA
BURSTHER	L-181020	2006	-	31000	-	OBRIGATORIA
ARB L-14.100TR	L-57688	1980	-	31500	-	OBRIGATORIA
JOPER C5000	L-75267	1984	-	7000	-	OBRIGATORIA

ANEXO 2 - MULTIRISCOS

SERVIÇOS E OUTROS

IMÓVEIS DE EQUIPAMENTO INSTITUCIONAL E DIVERSO

N.º inventário Municipal	Artigo Matricial	Localização	Ocupação	Tipo Constr.	N.º Pisos	Ano Const	Meios de Segurança			Capitais a Segurar (€)			
							Vig. Perm.	Extint.	Alarmes	Edifício/ Construção Civil	Recheio	Valores	
												a)	b)
186	2398	Avenida General Humberto Delgado	Mercado Municipal	Alven.	1	1982	-	SIM	-	378.959,51	17.440.29		
		Sines - Varanda	Estação elevatória de esgotos	Alven.	Entre 2 e 6 mt profundidae	1980	-	-	-	75 000,00	20 000,00		
		Sines-Emmérico Nunes	Estação elevatória de esgotos	Alven.	Entre 2 e 6 mt profundi	1980	-	-	-	75 000,00	20 000,00		
		Sines-Castelo	Estação elevatória de esgotos	Alven.	Entre 2 e 6 mt profundi	1980	-	-	-	350 000,00	100 000,00		
		Sines-Baixa S. Pedro	Estação elevatória de esgotos	Alven.	Entre 2 e 6 mt profundi	1980	-	-	-	200 000,00	40 000,00		
29932		Sines-Farol	Estação elevatória de esgotos	Alven.	Entre 2 e 6 mt profundi	2008	-	-	-	100 000,00	20 000,00		
		Sines-Percebeiras	Estação elevatória de esgotos	Alven.	Entre 2 e 6 mt profundi	1995	-	-	-	50 000,00	7 500,00		
		Sines-Amílcar Cabral	Estação elevatória de esgotos	Alven.	Entre 2 e 6 mt profundi	2005	-	-	-	2 000,00	2 000,00		
29491		Sines-Av. Vasco da Gama	Estação elevatória de esgotos	Alven.	Entre 2 e 6 mt profundi	2008	-	-	-	25 000,00	15 000,00		
29824		Sines-St.ª Catarina	Estação elevatória de esgotos	Alven.	Entre 2 e 6 mt profundi	1999	-	-	-	35 000,00	15 000,00		
		Sines-S. Rafael	Estação elevatória de esgotos	Alven.	Entre 2 e 6 mt profundi	-	-	-	-	5 000,00	7 500,00		
29962		Sines - Floresta	Estação elevatória de esgotos	Alven.	Entre 2 e 6 mt profundi	2014	-	-	-	98000.00	-		
		Sines-Currais Velhos	Estação elevatória de esgotos	Alven.	Entre 2 e 6 mt profundi	2002	-	-	-	2 000,00	2 000,00		
		P. Covo-EE1	Estação elevatória de esgotos	Alven.	-	-	-	-	-	75 000,00	40 000,00		
		P. Covo-EE2	Estação elevatória de esgotos	Alven.	-	-	-	-	-	75 000,00	40 000,00		

N.º inventário Municipal	Artigo Matricial	Localização	Ocupação	Tipo Constr.	N.º Pisos	Ano Const	Meios de Segurança			Capitais a Segurar (€)			
							Vig. Perm.	Extint.	Alarmes	Edifício/ Construção Civil	Recheio	Valores	
												a)	b)
		P. Covo-EE3	Estação elevatória de esgotos	Alven.	-	-	-	-	-	75 000,00	50 000,00		
12962	-	Porto Covo	ETAR	Alven.	-	1999	-	-	SIM	800 000,00	400 000,00		
13502	-	Provença	ETAR	Alven.	-		-	-	-	5 000,00	60 000,00		
30021		Av.General Humberto Delgado	Estação Elevatória e Depósito	Alvenaria	1	Desc.	NAO	NAO	NAO	500 000,00	100 000,00		
338	705	Barradas	Armazém	Alvenaria	1	1980	NAO	NAO	NAO	9 975,96	-		
		Bica Cima. P.Covo	Captação de Água	Alvenaria	1	1990	NAO	NAO	NAO	-	5 000,00		
15472	5163I	Bº Municipal da Floresta	Arrecadação – Cave	Alven.	1	2004	-	SIM	-	217.615,63	-		
15473	5164I	Bº Municipal da Floresta	Arrecadação – Cave	Alven.	1	2004	-	SIM	-	182.143,50	-		
736	1329	Cadaveira	Antiga Padaria	Alven.	1	1979	-	-	-	31.480,00	-		
741	882	Cadaveira	Antigo Comércio	Alven.	1	1957	-	-	-	25.830,00	-		
		Casoto	Captação de Água	Alvenaria	1	1980	NAO	NAO	NAO	10 000,00	15 000,00		
29793		Cerca Velha	Captações de Água	Alvenaria	1	1980	NAO	NAO	NAO	10 000,00	15 000,00		
183	6641	Est. Nossa Sra dos Remédios	Edifício Técnico	Alven.	1	1967	SIM	SIM	SIM	222.836,12	236.938.02		
306	1592	Est. Nossa Sra dos Remédios	Armazéns	Alven.	1	1972	-	-	-	58.990,00	-		
29794		Fonte Mouro	Captação de Água e Depósito	Alvenaria	1	1990	NAO	NAO	NAO	149 639,37	9 975,96		
29352	9684	Grândola	Ed. Ex-GAT	Alven.	1	1992	-	-	-	106.681,50	-		
277	2650	Largo 5 de Outubro	Instalações Sanitárias	Alven.	1	1984	-	-	-	44.360,00	-		
274	2331	Largo dos Penedos	Instalações Sanitárias	Alven.	1	1981	-	-	-	12 770,00	-		

N.º inventário Municipal	Artigo Matricial	Localização	Ocupação	Tipo Constr.	N.º Pisos	Ano Const	Meios de Segurança			Capitais a Segurar (€)			
							Vig. Perm.	Extint.	Alarmes	Edifício/ Construção Civil	Recheio	Valores	
												a)	b)
168	1225	Largo Ramos da Costa	Paços do Concelho	Alven.	3	1967	SIM	SIM	SIM	983 190,00	1 780 767,40		
216	2518	Largo Ramos da Costa	Ed. Refeitório Mun.	Alven.	2	1983	SIM	SIM	SIM	321 490,00	80 545,19		
307	3260	Largo Ramos da Costa	Junta Freguesia Sines	Alven.	3	1991	SIM	SIM	SIM	345 260,00	-		
29792		Lentiscais	Captações de Água	Alvenaria	1	1980	NAO	NAO	NAO	10 000,00	15 000,00		
29710 e 29826		Monte Chãos	Depósito	Alvenaria	1	Desc.	NAO	NAO	NAO	1 600 000,00	11 785,50		
273, 11463 e 11465	2336	Monte Feio	5 Furos e Edifício	Alvenaria	1	1981	NAO	NAO	NAO	100 000,00	400 000,00		
		P. Covo-Montinho	Captação de Água	Alvenaria	1	1990	NAO	NAO	NAO	2 000,00	5 000,00		
12721		Paiol	Captação de Água	Alvenaria	1	Desc.	NAO	SIM	NAO	5 000,00	5 000,00		
244	2591	Parque Merendas de Sines	Lavadouro Municipal	Alven.	1	1985	-	-	-	114 670,00	-		
559	1175	Porto Covo	Mercado Municipal	Alven.	1	1990	-	SIM	-	433 680,00	26 636,36		
14581	-	Porto Covo	Oficina de Águas	Alven.	1	2004	-	SIM	-	14 077,69	-		
15656	392	Porto Covo	Central Eléctrica	Alven.	1	1982	-	SIM	-	3 100,00	-		
561		Porto Covo	Depósito	Alvenaria	1	Desc.	NAO	NAO	NAO	473 858,00	30 000,00		
29694		Sines	Depósito da Água	Alvenaria	1	Desc	-	-	-	52.127.13	-		
347	242	Praça da República	Esplanada Alentejana	Alven.	1	1937	-	SIM	-	52 760,00	-		
		Provença	Captação de Água	Alvenaria	1	1980	NAO	NAO	NAO	10 000,00	15 000,00		
276	2329	Ribeira de Baixo	Instalações Sanitárias	Alven.	1	1981	-	-	-	3 270,00	-		
721	3683	Ribeira de Moinhos	Adega	Alven.	1	1972	-	-	-	16 580,00	-		

N.º inventário Municipal	Artigo Matricial	Localização	Ocupação	Tipo Constr.	N.º Pisos	Ano Const	Meios de Segurança			Capitais a Segurar (€)			
							Vig. Perm.	Extint.	Alarmes	Edifício/ Construção Civil	Recheio	Valores	
												a)	b)
725	457	Ribeira de Moinhos	Moinho	Alven.	1	-	-	-	-	11 230,00	-		
167	6821 A e B	Rua Alexandre Herculano	Habitação	Alven.	2	1967	-	-	-	61 880,00	-		
242	2597	Rua António Aleixo	Posto GNR	Alven.	2	1984	SIM	SIM	-	445 140,00	-		
29474	5341J	Rua das Gamas	Sede de Coletividades	Alven.	1	2007	-	SIM	-	307 660,25	33.761,33		
303	5	Rua do Forte	Armazéns	Alven.	-	-	-	-	-	15 140,00	-		
304	9	Rua do Forte	Armazéns	Alven.	-	-	-	-	-	2 330,00	-		
406	20	Rua do Forte	Armazéns da Ribeira	Alven.	5	1964	-	SIM	-	314 820,00	-		
12844	-	Rua Júlio Gomes da Silva	Estação Rodoviária	Pré. Fab.	1	2003	-	SIM	-	28 431,24	-		
288	528	Rua Marquês de Pombal	Arrecadação – PCP	Alven.	1	1980	-	-	-	16 860,00	-		
794	1015	Rua Pedro Alvares Cabral	Antiga Fábrica de Cortiça/Armazém	Alven.	1	-	-	-	-	49 879,00	-		
160	102	Rua Teófilo Braga	Sede PS	Alven.	2	1961	-	SIM	-	84 330,00	-		
302	2904	ZIL II Lote 24	P. Viaturas/ Serviços Técnicos a)	Alven.	2	1990	SIM	SIM	-	1 034 260,00	3 559 893,59 b)		
735	4408	ZIL II Lote 248	Armazéns do Carnaval	Alven.	1	1990	-	SIM	-	520.010,00	-		
742	2387	ZIL II Lote 29	Ed. Compelmada	Alven.	1	1991	-	SIM	-	523.180,00	-		
743	2388	ZIL II Lote 26	Ed. Fonsecas e Fabião	Alven.	1	1991	-	SIM	-	523.180,00	-		
11253	2595	ZIL II Lote 247	Armazém, Oficinas diversas e habitação	Alven.	-	1983	SIM	SIM	-	568.460,00	1 289 846,47 c)		
29548	2996	ZIL II Lote 246	Armazem – Ed. Frizil	Est. Metalica e Alvenaria	1	1990	-	-	-	96.270.00	-		

N.º inventário Municipal	Artigo Matricial	Localização	Ocupação	Tipo Constr.	N.º Pisos	Ano Const	Meios de Segurança			Capitais a Segurar (€)			
							Vig. Perm.	Extint.	Alarmes	Edifício/ Construção Civil	Recheio	Valores	
												a)	b)
29904	6876	ZIL II Lote 122 B	Academia das Energias	Est. Metalica e Alvena.	1	2013	-	Sim	Sim	495.211,90	-		
		ZIL II Sines tecnopolo	Gabinete Apoio ao Empresario	Alven.	-	-	-	-	-	d)	7 473,41		
		Centro Cultural Emmerico Nunes	Casa da Juventude	Alevn	-	-	-	-	-	d)	25 669.82		
		ZIL II	Sanitários	Alven.	1	Desc.	NAO	NAO	NAO	9 975,96	-		
28600	2688	ZIL III	Armazém	Alven.	1	1981	-	SIM	-	49.820,00	-		
29585	1233	Rua Cândido dos Reis Edifício CTT	Serviços	Alven.	2	1938	-	-	-	260 000,00	-		
156	1226	Av General H Delgado/R.Ref. Agrária	Ed. Escola – Teatro do Mar	Alven.	2	1967	SIM	SIM	SIM	206 170,00	-		
157	1227	Av General H Delgado/R.Ref. Agrária	Ed. Escola – Teatro do Mar	Alven.	2	1967	SIM	SIM	SIM	206.170,00	-		
14556	-	Av General H Delgado/R.Ref. Agrária	Ed. Prefabricado Escola – Teatro do Mar	Pré-Fabricado	1	2004	SIM	SIM	SIM	35.627,86	-		
-	-	Av General H Delgado/R.Ref. Agrária	Ed. Prefabricado Escola – Teatro do Mar	Pré-Fabricado	1	1982	-	-	-	50.000,00	-		
268	1278	Bolbugão	Escola desativada	Alven.	1	1981	Não	Não	Não	18.200,00	-		
271	1286	Paiol	Escola desativada	Alven.	1	1967	Não	Não	Não	45.760,00	-		
558	1176	Porto Covo	Jardim-de-infância desativado	Prefabrica do.	1	1995	-	-	-	25.800,00	-		

a) Edifício composto pelo pavilhão de recolha de viatura, serviços técnicos e administrativos e anexos de oficinas
b) O valor do recheio subdivide-se em 837 067,42€ referente ao parque máquinas e serviços sociais e 2 722 826,17€ referente a viaturas.
c) O valor do recheio subdivide-se em 510 513,48€ referente a existências 779 332,99€ referente ao equipamento de carpintaria e oficinas.
d) Parte de Edifício cedida à CMS

IMÓVEIS DE EQUIPAMENTO DESPORTIVO

N.º inventário Municipal	Artigo Matricial	Localização	Ocupação	Tipo Constr.	N.º Pisos	Ano Const	Meios de Segurança			Capitais a Segurar (€)			
							Vig. Perm.	Extint.	Alarmes	Edifício	Recheio	Valores	
												a)	b)
226	2648	Estrada Costa do Norte	Pavilhão Desportivo	Alven.	3	1985	-	SIM	-	235 668,75	69 979,58		
241	2676	Estrada da Costa do Norte	Estádio Municipal a)	Alven.	-	1985	-	SIM	-	816 270,00	32 019,76		
282	810	Largo da Atalaia	G C Sines	Alven.	1	1964	-	SIM	-	194.080,00	-		
557	1180	Porto Covo	Polidesportivo	Alven.	1	1991	NAO	SIM	NAO	473.960,00	-		
29187	-	Quinta dos Passarinhos	Piscina Municipal	Alven.	-	2005	-	SIM	-	3 778 662,65	335 641,46		
29959	7007	Zn Nó Rodoviário, Cidade Desportiva	Pavilhão Desportivo de Sines	Alven.	1	2013	NAO	SIM	SIM	3 800 000,00	355 025,48		
29957	1742	Porto Covo	Pavilhão Multiusos	Alven.	1	2011	NAO	SIM	SIM	600 000,00	50 275,00		
		Rua Pedro Alvares Cabral Sines	Parque Desportivo João Martins	Alv.	1	1976	NAO	SIM	NAO	500 000,00	10 000,00		

a) Inclui Bancadas, Balneários, Posto Médico, Casa do Guarda, Bilheteiras, Arrecadações

N.º inventário Municipal	Artigo Matricial	Localização	Ocupação	Tipo Constr.	N.º Pisos	Ano Const	Meios de Segurança			Capitais a Segurar (€)			
							Vig. Perm.	Extint.	Alarmes	Edifício	Recheio	Valores	
												a)	b)
28315	3514D	Bº 1º de Maio	Espaço Sénior 2 a)	Alven.	1	-	-	SIM	-	174 526,31	10 647,22		
9917	-	Jardim das Descobertas/Av. G. Humberto Delgado	Espaço Sénior 1	Alven.	1	1990	Sim	SIM	SIM	50 710,00	4 312,14		
29459	-	Lg. João Carlos Almeida/B. Marítimo	Espaço Sénior 3	Pré-fabricado	1	2009	-	SIM	-	82 853,22	20 793.97		
159	264	Porto Covo	Espaço Sénior de Porto Cõvo (antiga Escola)	Alven.	2	1967	-	SIM	SIM	171.820,00	1.830,07		
29446	393	Porto Covo	Cemitério	Alven.	1	1982	-	SIM	-	10 236,11	-		
287	2631	Rua 25 de Abril	Lar 3ª Idade	Alven.	-	1916	-	SIM	-	613 200,00	-		
342	2540	Rua Vasco da Gama	Lar 3ª Idade	Alven.	1	1983	-	SIM	-	122 300,00	-		
29488	6921	Sines	Cemitério b)	Alven.	1	-	-	SIM	-	194 992,76	-		
29549	6918	Sines	Casa de Velório	Alven.	1	2005	-	SIM	-	229.906,62	12.192,00		

a) Fração Autónoma adquirida através de Locação Financeira (BPI).
b) Muro, Casa Mortuária, Arrecadação e Ossários.

IMÓVEIS DE EQUIPAMENTO CULTURAL

N.º inventário Municipal	Artigo Matricial	Localização	Ocupação	Tipo Constr.	N.º Pisos	Ano Const	Meios de Segurança			Capitais a Segurar (€)			
							Vig. Perm.	Extint.	Alarmes	Edifício	Recheio	Valores a)	Valores b)
169	1235	Forte do Revelim	Monumento	Alven. pedra	1	SÉC. XVII	-	-	-	24 939,89	-		
-	-	Castelo de Sines	Monumento	Alven. pedra	-	-	-	SIM	Sim	-	368 755,10		
29369	6332	Rua Cândido dos Reis/ R.M.Pombal	Centro Artes de Sines	Alven.	6	2005	-	SIM	Sim	8 020 360,00	1 354 801,08		
13111	739	Rua Francisco Luís Lopes 76 a 78	CRS	Alven.	3	1938	-	-	-	240 540,91	-		
15887	530	Estação Caminho-de-ferro	Escola de Artes de Sines	Alven.	2	-	SIM	SIM	SIM	166 176,38	56 637,64		
166	6453	Rua Teófilo Braga 7 a 19A	Escola das Artes de Sines	Alven.	2	1961	-	SIM	-	548 380,00	56 637,64		
-	-	Rua Pedro Álvares Cabral	Salão do Povo	Alven.	1		-	SIM	-	150 000,00	-		

ESCOLAS

N.º inventário Municipal	Artigo Matricial	Localização	Ocupação	Tipo Constr.	N.º Pisos	Ano Const	Meios de Segurança			Capitais a Segurar		
							Vig. Perm.	Extint.	Alarmes	Edifício	Recheio	Valores p/ a), b)
170	666	Av General H Delgado	ATL – Junta Freguesia Sines	Alven.	1	1953	-	SIM	-	178 530,00	-	
206	2457	Av General H Delgado	ATL – Junta Freguesia de Sines	Alven.	1	1982	-	SIM	-	157 300,00	-	
28605	1247	Av General H Delgado/R.Ref.Agrária	Escola Ens. Básico – Cantina	Alven.	1	1972	-	SIM	-	191 090,00	-	
243	407	Porto Covo	Cantina da Escola Básica	Alven.	1	1985	-	SIM	-	80 960,00	-	
301	6913	Quinta dos Passarinhos	Escola Ens. Básico n.º2 / J. Infância	Alven.	2	1985	-	SIM	SIM	1 300 030,00	49 191,19	
29551	-	Rua proj. G do PP Sul de Sines	Escola Ens. Básico n.º3 / J. Infância	Alven.	1	2009	-	SIM	SIM	1 657 578,42	147 243,03	
29910	6883	Sines	Escola Básica e Jardim de Infância Integrada na EB2.3 Vasco da Gama de Sines	Alven.	1	2011	1	SIM	SIM	2 367 000,00	140 649,05	
29958	-	Porto Covo	Escola Basica e Jardim de Infância de Porto Côvo	Alven.	1	2013	1	SIM	SIM	1 188 748,61	33 342,23	

RELAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO MUNICÍPIO

N.º inventário Municipal	Artigo Matricial	Localização	Uso	N.º Fogos	Ano Const.	Capital a Segurar
161	1153	Percebeiras	Habitação	1	1967	21.100,00
162	1154	Percebeiras	Habitação	1	1967	22.130,00
163	1155	Percebeiras	Habitação	1	1967	21.100,00
164	2134	Percebeiras	Habitação	1	1967	21.100,00
165	1852	Percebeiras	Habitação	1	1980	62.030,00
171	2332	Beco Bº Marítimo	Habitação	1	1981	6.380,00
172	2333	Beco Bº Marítimo	Habitação	1	1981	6.970,00
175	2339 C	Rua Bairro Marítimo	Habitação	1	1983	26.180,00
178	2339 F	Rua Bairro Marítimo	Habitação	1	1983	27.620,00
180	2339 L	Rua Bairro Marítimo	Habitação	1	1983	26.180,00
189	2428 C	Rua José M Ferreira	Habitação	1	1983	40.030,00
191	2428 F	Rua José M Ferreira	Habitação	1	1983	39.680,00
192	2428 G	Rua José M Ferreira	Habitação	1	1983	39.780,00
193	2428 H	Rua José M Ferreira	Habitação	1	1983	39.680,00
194	2428 I	Rua José M Ferreira	Habitação	1	1983	39.780,00
195	2428 J	Rua José M Ferreira	Habitação	1	1983	39.680,00
196	2428 L	Rua José M Ferreira	Habitação	1	1983	39.780,00
197	2428 M	Rua José M Ferreira	Habitação	1	1983	39.680,00
199	2429 E	Rua Reforma Agrária	Habitação	1	1983	39.780,00
200	2429 F	Rua Reforma Agrária	Habitação	1	1983	39.680,00
201	2429 H	Rua Reforma Agrária	Habitação	1	1983	39.680,00
204	2429 M	Rua Reforma Agrária	Habitação	1	1983	39.680,00
207	2492	Beco da Floresta	Habitação	1	1983	10.810,00
217	1830 A	Rua José M Ferreira	Habitação	1	1983	19.930,00
218	1830 B	Rua José M Ferreira	Habitação	1	1983	24.810,00
219	1830 E	Rua José M Ferreira	Habitação	1	1983	24.810,00

N.º inventário Municipal	Artigo Matricial	Localização	Uso	N.º Fogos	Ano Const.	Capital a Segurar
220	1830 F	Rua José M Ferreira	Habitação	1	1983	24.810,00
222	1830 H	Rua José M Ferreira	Habitação	1	1983	25.240,00
227	2634	Bairro do Farol	Habitação	1	1985	6.650,00
228	2635	Bairro do Farol	Habitação	1	1985	6.650,00
229	2636	Bairro do Farol	Habitação	1	1985	9.130,00
230	2637	Bairro do Farol	Habitação	1	1985	8.760,00
231	2638	Bairro do Farol	Habitação	1	1985	8.960,00
232	2639	Bairro do Farol	Habitação	1	1985	8.960,00
233	2640	Bairro do Farol	Habitação	1	1985	6.670,00
234	2641	Bairro do Farol	Habitação	1	1985	6.700,00
235	2642	Bairro do Farol	Habitação	1	1985	5.650,00
237	2644	Bairro do Farol	Habitação	1	1985	8.830,00
238	2645	Bairro do Farol	Habitação	1	1985	8.820,00
239	2646	Bairro do Farol	Habitação	1	1985	8.780,00
240	2647	Bairro do Farol	Habitação	1	1985	8.820,00
246	2703 C	Rua Dias Coelho	Habitação	1	1983	40.030,00
248	2703 E	Rua Dias Coelho	Habitação	1	1983	39.780,00
250	2703 G	Rua Dias Coelho	Habitação	1	1983	39.780,00
252	2703 J	Rua Dias Coelho	Habitação	1	1983	39.680,00
254	2703 M	Rua Dias Coelho	Habitação	1	1983	39.680,00
258	2833 D	Rua da Floresta	Habitação	1	1989	46.270,00
260	2833 F	Rua da Floresta	Habitação	1	1989	48.160,00
261	2833 G	Rua da Floresta	Habitação	1	1989	46.270,00
262	2833 H	Rua da Floresta	Habitação	1	1989	45.920,00
265	2833 L	Rua da Floresta	Habitação	1	1989	45.920,00
280	30	Rua Vasco da Gama	Habitação	1	1946	50.160,00
281	163	Rua P Alvares Cabral	Habitação	1	1966	34.240,00

N.º inventário Municipal	Artigo Matricial	Localização	Uso	N.º Fogos	Ano Const.	Capital a Segurar
283	841	Rua Vasco da Gama	Habitação	1	1961	98.110,00
286	1016	Rua P Alvares Cabral	Habitação	1	1972	107.340,00
308	241	Praça da República	Habitação	1	1937	16.220,00
309	240	Praça da República	Habitação	1	1937	16.220,00
310	239	Praça da República	Habitação	1	1937	15.890,00
311	238	Praça da República	Habitação	1	1937	20.750,00
312	237	Praça da República	Habitação	1	1937	18.160,00
313	236	Praça da República	Habitação	1	1937	16.220,00
314	235	Praça da República	Habitação	1	1937	16.220,00
315	234	Praça da República	Habitação	1	1937	16.220,00
316	233	Praça da República	Habitação	1	1937	15.570,00
317	232	Praça da República	Habitação	1	1937	12.970,00
318	231	Praça da República	Habitação	1	1937	13.620,00
319	1157	Percebeiras	Habitação	1	1965	19.450,00
320	3302	Rua P Alvares Cabral	Habitação	1	1972	48.440,00
322	1451	Alcarial	Habitação	1	-	15 000,00
330	1107	Currais Velhos	Habitação	1	-	9 975,95
331	487	Ponte Cerva	Habitação	1	1970	24.320,00
334	219	Palmeira de Cima	Habitação	1	1970	9.280,00
335	432	Monte do Poço	Habitação	1	1970	27.240,00
336	431	Monte do Poço	Habitação	1	1970	25.830,00
337	505	Barradas	Habitação	1	1970	10 000,00
339	785	Barradas	Habitação	1	-	10 000,00
344	504	Barradas	Habitação	1	1974	27.820,00
345	579	Barradas	Habitação	1	1945	21.640,00
346	664	Barradas	Habitação	1	1952	18.410,00
357	818	Barradas	Habitação	1	1959	22.620,00

N.º inventário Municipal	Artigo Matricial	Localização	Uso	N.º Fogos	Ano Const.	Capital a Segurar
358	819	Barradas	Habitação	1	1959	35.280,00
359	1263	Barradas	Habitação	1	1967	34.710,00
360	1316	Barradas	Habitação	1	1968	17.910,00
361	1317	Barradas	Habitação	1	1968	20.080,00
362	1318	Barradas	Habitação	1	1968	14.370,00
363	1501	Barradas	Habitação	1	1971	21.940,00
364	1502	Barradas	Habitação	1	1971	25.010,00
368	1622	Rua António Botelho	Habitação	1	1973	22.030,00
370	1375	Barradas	Habitação	1	1973	19.530,00
371	1617	Barradas	Habitação	1	1973	35.720,00
380	518	Judias	Habitação	1	-	2 228,09
382	2433	Bairro do Farol	Habitação	1	1985	7.740,00
383	2434	Bairro do Farol	Habitação	1	1985	7.740,00
384	2435	Bairro do Farol	Habitação	1	1985	7.740,00
385	2436	Bairro do Farol	Habitação	1	1985	7.740,00
386	2437	Bairro do Farol	Habitação	1	1985	7.740,00
387	2438	Bairro do Farol	Habitação	1	1985	7.740,00
388	2439	Bairro do Farol	Habitação	1	1985	7.740,00
389	2440	Bairro do Farol	Habitação	1	1985	7.580,00
390	2441	Bairro do Farol	Habitação	1	1985	7.580,00
392	2443	Bairro do Farol	Habitação	1	1985	7.620,00
393	2444	Bairro do Farol	Habitação	1	1985	7.620,00
394	2445	Bairro do Farol	Habitação	1	1985	7.620,00
396	2447	Bairro do Farol	Habitação	1	1985	7.570,00
398	1584	Av. General H Delgado	Habitação	1	1972	172.670,00
401	7	Rua do Forte	Habitação	2	1973	95.990,00
402	8	Rua do Forte	Habitação	1	1972	22.370,00

N.º inventário Municipal	Artigo Matricial	Localização	Uso	N.º Fogos	Ano Const.	Capital a Segurar
403	10	Rua do Forte	Habitação	1	1972	19.810,00
404	13	Rua do Forte	Habitação	1	1972	42.170,00
405	14	Rua do Forte	Habitação	1	1972	112.500,00
407	1208	Barradas	Habitação	1	1967	15.080,00
408	1714	Barradas	Habitação	1	1973	40.460,00
409	1642	Barradas	Habitação	1	1972	48.220,00
560	463 e 4098	Monte Novo	Habitação	1	1970	28.630,00
709	1022	Percebeiras	Habitação	1	1978	25.340,00
710	430	Pocinho	Habitação	1	1974	15.990,00
711	3651	Ribeira de Moinhos	Habitação	1	1960	15.550,00
712	1149	Bairro Jaime Silvério	Habitação	1	1965	15.730,00
713	1150	Bairro Jaime Silvério	Habitação	1	1965	35.310,00
714	1151	Bairro Jaime Silvério	Habitação	1	1973	26.780,00
715	1456	Bairro Jaime Silvério	Habitação	1	1973	21.400,00
716	1627	Bairro Jaime Silvério	Habitação	1	1973	19.620,00
717	1628	Bairro Jaime Silvério	Habitação	1	1973	19.620,00
718	1709	Bairro Jaime Silvério	Habitação	1	1973	16.210,00
719	3652	Ribeira de Moinhos	Habitação	1	1960	6.560,00
720	3653	Ribeira de Moinhos	Habitação	1	1960	9.190,00
722	3654	Cadaveira	Habitação	1	1960	7.690,00
723	3655	Cadaveira	Habitação	1	1960	24.840,00
726	1339	Monte da Courela	Habitação	1	1972	27.190,00
728	1716	Percebeiras	Habitação	1	1973	45.800,00
729	149	Palmeirinha	Habitação	1	1950	10.910,00
730	1162	Palmeirinha	Habitação	1	1970	21.050,00
737	1459	Cadaveira	Habitação	2	1979	45.230,00
738	1462	Cadaveira	Habitação	1	1973	17.810,00

N.º inventário Municipal	Artigo Matricial	Localização	Uso	N.º Fogos	Ano Const.	Capital a Segurar
739	1744	Cadaveira	Habitação	1	1950	17.300,00
740	881	Cadaveira	Habitação	1	1958	19.700,00
786	1079	Currais Velhos	Habitação	1	1963	25.570,00
787	1080	Currais Velhos	Habitação	1	1963	13.770,00
788	1078	Currais Velhos	Habitação	1	1963	14.570,00
13127	PRÉ-FABR	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2003	19.618,22
29516	6382 A	Rua da Floresta	Habitação	1	1998	50.460,00
29517	6382 B	Rua da Floresta	Habitação	1	1998	50.460,00
29518	6382 C	Rua da Floresta	Habitação	1	1998	53.150,00
29519	6382 D	Rua da Floresta	Habitação	1	1998	50.460,00
29520	6382 E	Rua da Floresta	Habitação	1	1998	50.280,00
29521	6382 F	Rua da Floresta	Habitação	1	1998	53.150,00
29522	6382 G	Rua da Floresta	Habitação	1	1998	50.460,00
29523	6382 H	Rua da Floresta	Habitação	1	1998	50.280,00
29524	6382 I	Rua da Floresta	Habitação	1	1998	53.150,00
29525	6382 J	Rua da Floresta	Habitação	1	1998	50.460,00
29526	6382 L	Rua da Floresta	Habitação	1	1998	50.280,00
29527	6382 M	Rua da Floresta	Habitação	1	1998	53.150,00
13164	2335 A	R. Capitães de Abril	Habitação	1	1981	21.410,00
13165	2335 B	R. Capitães de Abril	Habitação	1	1981	35.910,00
13356	PRE-FABR	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	9.050,00
13357	PRE-FABR	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	9.050,00
13358	PRE-FABR	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	13.050,07
14484	18	Rua do Forte	Habitação	1	-	8 000,00
14485	17	Rua do Forte	Habitação	1	-	8 000,00
28217	2698 A	Rua Pero de Alenquer	Habitação	1	1985	37.723,50
28603	659	Vale Marim	Habitação	1	1951	993,06

N.º inventário Municipal	Artigo Matricial	Localização	Uso	N.º Fogos	Ano Const.	Capital a Segurar
28604	1472	Vale Marim	Habitação	1	1951	6 794,03
29197	5160 A	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	52.290,00
29198	5160 B	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.602,13
29199	5160 C	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	51.906,13
29200	5160 D	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.602,13
29201	5160 E	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	52.290,00
29202	5160 F	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.602,13
29203	5160 G	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	52.290,00
29204	5160 H	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	45.369,88
29205	5153 A	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	45.120,88
29206	5153 B	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	40.950,13
29207	5153 C	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	45.120,88
29208	5153 D	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	40.950,13
29209	5153 E	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	45.120,88
29210	5153 F	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	40.950,13
29211	5153 G	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	45.120,88
29212	5153 H	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	40.950,13
29213	5161 A	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	52.290,00
29214	5161 B	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.602,13
29215	5161 C	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	52.290,00
29216	5161 D	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.602,13
29217	5161 E	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	52.290,00
29218	5161 F	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.602,13
29219	5161 G	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	52.290,00
29220	5161 H	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.602,13
29221	5154 A	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	35.845,63
29222	5154 B	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	23.914,38

N.º inventário Municipal	Artigo Matricial	Localização	Uso	N.º Fogos	Ano Const.	Capital a Segurar
29223	5154 C	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	48.721,00
29224	5154 D	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	35.845,63
29225	5154 E	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	23.914,38
29226	5154 F	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	48.721,00
29227	5154 G	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	35.845,63
29228	5154 H	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	23.914,38
29229	5154 I	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	48.721,00
29230	5154 J	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	35.845,63
29231	5154 K	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	23.914,38
29232	5154 L	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	48.721,00
29233	5162 A	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	52.290,00
29234	5162 B	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.602,13
29235	5162 C	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	52.290,00
29236	5162 D	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.602,13
29237	5162 E	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	52.290,00
29238	5162 F	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.602,13
29239	5162 G	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	52.290,00
29240	5162 H	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.602,13
29241	5155 A	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	52.290,00
29242	5155 B	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.602,13
29243	5155 C	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	52.290,00
29244	5155 D	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.602,13
29245	5155 E	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	52.290,00
29246	5155 F	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.602,13
29247	5155 G	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	52.290,00
29248	5155 H	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.602,13
29249	5163 A	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	64.304,25

N.º inventário Municipal	Artigo Matricial	Localização	Uso	N.º Fogos	Ano Const.	Capital a Segurar
29250	5163 B	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	51.397,75
29251	5163 C	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	64.304,25
29252	5163 D	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	50.982,75
29253	5163 E	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	64.304,25
29254	5163 F	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	50.982,75
29255	5163 G	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	64.304,25
29256	5163 H	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	50.982,75
29257	5164 A	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	52.653,13
29258	5164 B	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	45.660,38
29259	5164 C	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	52.207.88
29260	5164 D	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	45.452.88
29261	5164 E	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	52.207,00
29262	5164 F	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	45.452,88
29263	5164 G	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	52.207,00
29264	5164 H	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	45.452,88
29265	5165 A	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.436,13
29266	5165 B	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	53.088,88
29267	5165 C	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.436,13
29268	5165 D	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	53.088,88
29269	5165 E	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.436,13
29270	5165 F	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	53.088,88
29271	5166 A	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.436,13
29272	5166 B	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	53.088,88
29273	5166 C	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.436,13
29274	5166 D	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	53.088,00
29275	5166 E	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.436,13
29276	5166 F	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	53.088,88

N.º inventário Municipal	Artigo Matricial	Localização	Uso	N.º Fogos	Ano Const.	Capital a Segurar
29277	5167 A	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.436,13
29278	5167 B	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	53.088,88
29279	5167 C	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.436,13
29280	5167 D	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	53.088,88
29281	5167 E	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.436,13
29282	5167 F	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	53.088,88
29283	5156 A	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	52.290,00
29284	5156 B	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.602,13
29285	5156 C	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	52.290,00
29286	5156 D	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.602,13
29287	5156 E	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	52.290,00
29288	5156 F	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.602,13
29289	5156 G	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	52.290,00
29290	5156 H	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.602,13
29291	5168 A	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.436,13
29292	5168 B	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	53.088,88
29293	5168 C	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.436,13
29294	5168 D	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	53.088,88
29295	5168 E	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.436,13
29296	5168 F	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	53.088,88
29297	5157 A	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	52.290,00
29298	5157 B	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.602,13
29299	5157 C	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	52.290,00
29300	5157 D	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.602,13
29301	5157 E	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	52.290,00
29302	5157 F	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.602,13
29303	5157 G	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	52.290,00

N.º inventário Municipal	Artigo Matricial	Localização	Uso	N.º Fogos	Ano Const.	Capital a Segurar
29304	5157 H	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.602,13
29305	5158 A	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	53.130,38
29306	5158 B	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.083,38
29307	5158 C	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	53.130,38
29308	5158 D	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.083,38
29309	5158 E	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	53.130,38
29310	5158 F	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.550,25
29311	5158 G	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	53.130,38
29312	5158 H	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.550,25
29313	5159 A	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	52.943,63
29314	5159 B	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.560,63
29315	5159 C	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	52.943,63
29316	5159 D	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.560,63
29317	5159 E	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	52.943,63
29318	5159 F	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.560,63
29319	5159 G	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	52.943,63
29320	5159 H	Bº Mun. Floresta	Habitação	1	2004	44.560,63
29436	961	Palmeiras	Habitação	1	1956	7.420,00
29437	427	Palmeira Velha	Habitação	1	1950	7.670,00
29438	428	Monte Chãos	Habitação	1	1943	10.690,00
29439	429	Monte Chãos	Habitação	1	1943	4.070,00
29466	2342 C	Rua da Reforma Agrária	Habitação	1	1981	48.150,00
29469	2342 F	Rua da Reforma Agrária	Habitação	1	1981	44.330,00
29471	2342 H	Rua da Reforma Agrária	Habitação	1	1981	23.160,00
29472	2342 I	Rua da Reforma Agrária	Habitação	1	1981	22.340,00
29473	2342 J	Rua da Reforma Agrária	Habitação	1	1981	30.350,00
29658	900	Ribeira de Baixo nº 8	Habitação	1	Anterior a1950	2.500.00

N.º inventário Municipal	Artigo Matricial	Localização	Uso	N.º Fogos	Ano Const.	Capital a Segurar
29660	906	Ribeira de Baixo nº 5	Habitação	1	Anterior a 1950	3.000.00
29663	1144	Ribeira de Baixo	Habitação	1	Anterior a 1950	7.000.00
29703	901	Ribeira de Baixo nº 6	Habitação	1	Anterior a 1950	4.200.00
29664	4467 B	Estrada da Costa do Norte Lote G Fracão B	Habitação	1	1977	19.708,72
30027	1012	Rua Candido dos Reis nº 16 e 16A	Habitação	1	1950	19425.00

ANEXO 3 – EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

Instalação	Morada	Modalidade Praticada	N.º médio de utentes/dia	Acompanhamento técnico prestado	Sistema de controlo de entradas	N.º de balizas	N.º de tabelas
Estádio Municipal	Rua Reforma Agrária	Futebol	20	Técnicos Clubes	Func. Serv.	2 Fixas 2 Amov	-
Campo Futebol 7	Estádio	Futebol	15	Técnicos Clube	Func. Serv	2 Fixas	-
Campo Relvado Sintético	Estádio	Futebol	20	Técnicos Clube	Func. Serv	2 Fixas 2 Amov	
Ginásio 3	P.D. Municipal Joao Martins	Ginástica	15	Técnicos Clube, Técnicos da CMS	Func. Serv.	-	-
Polivalente Ar Livre	P.D. Municipal João Martins	Futebol, Basquetebol, Andebol, Voleibol, Atletismo, Corridas e Patins	10	S/ acompanhamento	Func. Serv.	2 Fixas	2 Fixas 2 Postes de Voleibol
Campo Ténis	P.D. Municipal João Martins	Ténis	6	Técnicos Clubes, Técnicos da CMS e Utilização Livre	Func. Serv.	-	-
Pavilhão Desportos	Estrada Costa Norte	Hóquei, Aulas, Andebol, Futsal	20	Técnicos Clubes, Técnicos da CMS	Func. Serv.	2 Amov	-
Piscina Municipal	Quinta Passarinhos/ Monte Chãos	Natação Hidroginástica, atividades no ginásio	70	Técnicos Clube, Técnicos CMS	Torniquete, Cartão Aut.	-	-
Polivalente Ar Livre	Baixa S. Pedro	Desportos Coletivos	10	S/ acompanhamento	Livre	2 Fixas	-
Campo Tiro	Quinta Passarinhos	Tiro Pratos	6	Técnicos Clube	Técnicos Clube	-	-
Campo do Ar Livre	Alameda da Paz	Futebol	15	S/ acompanhamento	Livre	2 Fixas	2 Tabelas
Parque Radical	Parque Campismo - Sines	Skates, Patins em linha, Freestyle	15	S/ acompanhamento	Livre	-	-

Instalação	Morada	Modalidade Praticada	N.º médio de utentes/dia	Acompanhamento técnico prestado	Sistema de controlo de entradas	N.º de balizas	N.º de tabelas
Pavilhão Multiusos	Porto Covo	Ginástica, Andebol, Futsal, Basquetebol, Voleibol	30	Técnicos com formação adequada	Cedência do Espaço/hora	2	2
Pavilhão Multiusos	Zona do Nó Rodoviário – Cidade Desportiva -Sines	Andebol	24	Professor/Treinador	Torniquetes	4	-
		Futsal	24	Professor/Treinador	Torniquetes	4	-
		Basquetebol	12	Professor/Treinador	Torniquetes	-	2
		Voleibol	12	Professor/Treinador	Torniquetes	-	2
		Tumbling	12	Professor/Treinador	Torniquetes	-	-
		Trampolins	15	Professor/Treinador	Torniquetes	-	-
		Ginástica Infantil	30	Professor/Treinador	Torniquetes	-	-
		Ginástica Manutenção Física	20	Professor/Treinador	Torniquetes	-	-
		Fitbal	20	Professor/Treinador	Torniquetes	-	-
		Pilates	20	Professor/Treinador	Torniquetes	-	-
		Fitness	15	Professor/Utilização Livre	Torniquetes	-	-
		Ginastica Localizada	15	Professor/Treinador	Torniquetes	-	-

ANEXO 4 - PARQUES INFANTIS E OUTROS ESPAÇOS DE JOGO E LAZER

Designação	Localização	Descrição dos aparelhos/equipamentos existentes
Parques Urbanos	Alameda da Paz	Parques para bicicletas, estátua e parques bio saudáveis
Parque Infantil da Ludoteca	Parque Desportivo Municipal	-Carrossel (rotativo), Centro de Actividades Trilha da Raposa Lappset FINNO (ref. 138020M), Centro de Actividades Lappset FINNO (ref. 120354), Árvore dos Orangotangos (ref. 138072M), Pirâmide de rede para trepar "Corocord " (ref. 3650), Baloiço duplo, Twist Lappset FINNO (ref. 112350)
Parque Infantil Porto Covo	Jardim Público Porto Covo	- Centro de Actividades Lappset, Balancé Mader-Play (ref. MP-010), Baloiço Duplo
Parque Infantil Baixa S. Pedro	Baixa de S. Pedro	-Baloiço Duplo, Barco de pesca Lappset (ref. 120815)
Parque Infantil As Percebeiras	Bairro das Percebeiras	- Coelho Lappset (ref. 010440), Ninho de Água Lappset (ref. 138042), Gafanhoto Lappset (ref. 010303)
Parque Infantil do Farol	Bairro do Farol	- Grande Chefe Playhouses (ref. J 251), Leão Spring Riders (ref. J818), Centro de Actividades Amazónia (ref.J2636). Todos os equipamentos são da Bricantel
Parque Infantil 124 fogos	Bairro 124 Fogos	- Godwin Austen (ref. 408616) da City 21
Parque infantil Amílcar Cabral	Bairro Amílcar Cabral	- Centro de Actividades Lappset (ref.)
Parque Infantil da Alameda da Paz	Alameda da Paz	-Centro de Actividades Soinca Oliplay (ref. 3044), Baloiço duplo, Balanlo duplo, Balanço Soinca Oli-Play (ref. 3312), Elefante – Soinca Oli-Play (ref. Xfam 5)
Parque Infantil Júdice Fialho	Largo Júdice Fialho	-Escorrega La Cigarra (ref. T11) da Galopín
Parque Infantil da Quinta dos Passarinhos	Quinta dos Passarinhos	-Centro de Actividades Ninho da Águia Lappset FINNO (ref. 138042M)

Designação	Localização	Descrição dos aparelhos/equipamentos existentes
Parque Infantil do Bairro da Floresta	Bairro da Floresta	- Plataforma; - Escada de Trepar; - Escorrega; - 2 Argolas; - Rede Elevada na Horizontal; - Trapézio; - Parede; - Escada de mão.
Parque Radical	Parque de Campismo	- 1 Rampa Quarter – Pipe com 2m de altura e 5,75m de largura; 1 Fun Box /Jump Box com 1,4m de altura e 3,45m de largura e 8m de comprimento; 1 Box de Grinds com zona de curva e zona recta, com 4,6m de largura com diversos obstáculos técnicos e corrimão central; 1 Rampa Quarter Pipe com 1,2m de altura e 4,6m de largura; 1 Incline com 1,6m de altura e 3,45m de largura; 1 Caixa de Grinds com 0,4m de altura e 3,0m de comprimento.